

# BOLETIM INFORMATIVO

**SESI**

*Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo*

ANO XXI

São Paulo, 28 de abril de 1989

Nº 504

**A** segunda etapa do Plano Verão adotada pelo governo federal, através das Medidas Provisórias nºs 48 e 49, de 19 do findante mês, foram publicadas no Diário Oficial da União do dia subsequente, e deverão ser votadas pelo Congresso no prazo de 30 dias. Entre outras providências, criou um novo título público, o BTN, com a função de ser um novo indexador da economia corrigido mensalmente pelo IPC.

**C**omo parte das comemorações do cinquentenário do Instituto de Resseguros do Brasil, a Fundação Escola Nacional de Seguros - Funenseg está patrocinando o concurso "Prêmio IRB de Economia", com o objetivo de estimular a investigação econômica e o desenvolvimento de pesquisas na área de seguros. Os trabalhos deverão ser enviados para a Assessoria de Comunicação Social da Funenseg ou para a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do IRB até o dia 30 de julho de 1989. Em outro local desta edição publicamos o regulamento do concurso.

**A** Fundação Escola Nacional de Seguros - Funenseg vem ampliando e aperfeiçoando seus serviços educacionais, de modo a atender às necessidades do mercado segurador, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional dos recursos humanos que já atuam ou pretendem atuar na área de seguros. Visando apresentar os cursos que serão oferecidos, aquela instituição elaborou e distribuiu o Catálogo de Cursos, a nível nacional, que será atualizado permanentemente.

**S**ob o título "Atuação Médica na Área", é o tema abordado por Júlio Oscar Mozes no I Encontro Nacional de Seguros de Pessoas, realizado em novembro de 1988, em São Paulo, promovido pela Associação Paulista dos Técnicos de Seguro - APTS. O texto do expositor que é gerente médico da Itaú Seguros S.A., está reproduzido em outro local deste Boletim Informativo, em continuação à divulgação em série das conferências proferidas no referido evento.

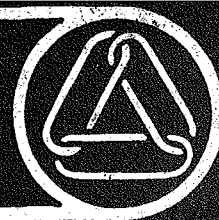
**D**ia 04 de maio próximo, às 15:30 horas, no Hotel Holiday Inn Crowne Plaza, à Rua Frei Caneca nº 1360, o Clube Vida em Grupo - SP realizará palestra sobre o tema "Perspectivas de Utilização da Microfilmagem na Atividade de Seguros". A palestra será proferida por Micro-Graphix, empresa especializada na matéria.

**A** Equipe Especial da Divisão de Homicídios da Polícia Civil de São Paulo, solicita às seguradoras informações sobre a existência de seguro de vida em nome de pessoa mencionada no ofício que reproduzimos nesta edição do Boletim Informativo-Setor Sindical de Seguros.

- NOTICIÁRIO** - (1)  
informações gerais
- SETOR SINDICAL DE SEGUROS** - (1-6)  
- Resoluções da Diretoria da Fenaseg  
- Operações de Cosseguro  
- Informações sobre a existência de seguro de vida  
- Convênio do Seguro de DPVAT
- PODER JUDICIÁRIO** - (1-4)  
Jurisprudência - Ramo: RC/DP
- SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS** - (1-18)  
SUSEP - Circulares nºs 007, 008, 009, 010, 011 e 012/89
- ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS** - (1-2)  
Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro
- ESTUDOS E OPINIÕES** - (1-2)  
Atuação médica na área
- DEPARTAMENTO JURÍDICO** - (1-2)  
Supressão do trabalho extraordinário
- DIVERSOS** - (1-4)  
Prêmio IRB de Economia
- PUBLICAÇÕES LEGAIS** - (1)  
Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização
- IMPRENSA** - (1-11)  
Reprodução de matéria sobre seguros
- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS** - (1-10)  
Resoluções de órgãos técnicos



- \* A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou as seguintes ocorrências na atividade de corretagem de seguros: - Cancelamento, a pedido, do registro do corretor de seguros JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FONTANA, portador da Carteira de Registro nº 6.665 (Proc. Susep nº 005-00120/89). - Retorno do sr. JORGE PEREIRA AZEVEDO, portador da Carteira de Registro nº 5.038, às suas atividades de corretor de seguros (Proc. Susep nº 005-00116/89). - Cancelado, a pedido, por ter deixado de operar como corretora de seguros, o registro, naquela Superintendência, da firma GTS - ÉRGON CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - CR nº 05-018/88 (Proc. Susep nº 005-00099/89).
- \* A Susep enquadrou a cidade de Estrela - Rio Grande do Sul, na classe 3 de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da Portaria nº 01, de 14 de abril de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 19.04.89. Em consequência, fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.
- \* O Departamento de Controle Econômico da Susep aprovou a mudança da sede da B C N Seguradora S.A. para a cidade de Barueri, em São Paulo, conforme deliberação de seus acionistas. O ato aprobatório constou da Portaria nº 23, de 07.04.89, publicada no Diário Oficial da União de 18.04.89.
- \* Fernando Costa foi contratado pela MULTIPLIC Seguradora S.A. para assumir o cargo de diretor-comercial. O seu plano para o novo cargo é reforçar a atenção da seguradora junto às empresas de pequeno e médio porte, desenvolvendo trabalhos flexíveis e pretende aumentar o atual faturamento no final deste ano.
- \* De acordo com a Portaria nº 49, de 31.03.89, o Ministro da Fazenda concedeu autorização à MOMBRAS Seguradora S.A., com sede em São Paulo, para operar em seguros do Ramo Vida. O ato ministerial foi publicado no Diário Oficial da União de 14 de abril de 1989.
- \* A NOVO HAMBURGO Companhia de Seguros Gerais instalou equipamento Fac-Simile em sua Matriz, ao qual se terá acesso pelo número (0512) 95-4144.
- \* O ITSEMAP do Brasil S.A. - Instituto Tecnológico MAPFRE de Segurança e Engenharia Ambiental - e o IBGR - Instituto Brasileiro de Gerência de Riscos - inauguraram, junto a seu escritório Regional do Rio de Janeiro, um moderno Centro de Treinamento dotado de todos os recursos necessários ao desenvolvimento de cursos, seminários e reuniões técnico-científicas, tanto a nível nacional como internacional.
- \* A Federação propôs à presidência da CVM a conveniência de se implantar um Grupo de Trabalho - CVM/Fenaseg, com a finalidade de aprofundar e detalhar os levantamentos relativos à inserção do tópico seguros nas Notas Explicativas do Balanço Geral das empresas de capital aberto. O órgão federativo, dirigiu-se, também, às presidências do Banco do Brasil e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES sugerindo estudar a conveniência dos mutuários daqueles estabelecimentos de crédito efetuarem seguro de Lucros Cessantes ao longo do período global da colaboração financeira. Pleiteou, ainda, ao diretor da Carteira de Comércio Exterior - CACEX que, nos financiamentos concedidos pela referida carteira para execução de obras no exterior, os respectivos seguros fossem sempre colocados no Brasil.



ATA Nº 01/89

NOVA DIRETORIA DA FENASEG

PRESIDENTE: RUBENS DOS SANTOS DIAS

VICE-PRESIDENTES: ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO  
CLÁUDIO AFIF DOMINGOS  
EDUARDO BAPTISTA VIANNA  
HAMILCAR PIZZATTO  
HAMILTON CHICHIERCHIO DA SILVA  
MIGUEL JUNQUEIRA PEREIRA

DIRETORES: ADOLPHO BERTOCHE FILHO  
ANTÔNIO JUAREZ RABELO MARINHO  
IVAN GONÇALVES PASSOS  
NILTON ALBERTO RIBEIRO  
ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA  
SÉRGIO SYLVIO BAUMGARTEM JÚNIOR  
SÉRGIO TIMM

CONSELHO FISCAL: E-FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA  
E-JOAQUIM ANTÔNIO BORGES ARANHA  
E-JÚLIO DE ALBUQUERQUE BIERRENBACH  
S-HAMILTON RICARDO COHN  
S-PAULO SÉRGIO CORRÊA VIANNA  
S-SÉRGIO RAMOS

A nova Diretoria realizou sua primeira reunião no dia 6 deste mês, assentando-se então as diretrizes que nortearão projetos, rotinas de trabalho e programas de ação.

O Vice-Presidente Dr. Eduardo Baptista Vianna foi designado para a função de Tesoureiro. O Vice-Presidente Dr. Cláudio Afif Domingos foi designado para a função de Secretário.

Foi aprovada ainda a seguinte distribuição de atividades:

- a. os Drs. Alberto Continentino de Araújo e Hamilcar Pizzatto, Vice-Presidentes, responderão pela parte política e de "lobby" da FENASEG;
- b. o Dr. Hamilcar Pizzatto - Vice-Presidente, foi indicado para assumir a parte de relacionamento com entidades nacionais, como Federação e Sindicato de Corretores, etc.; e que pela sua natureza exigem um contato mais estreito com a FENASEG;
- c. o Dr. Hamilton Chichierchio da Silva - Vice-Presidente, assumirá a parte ligada a entidades internacionais como FIDES, Associação de Fianças, etc.; que pela sua natureza exigem um relacionamento mais estreito com a FENASEG;



- d. o Dr. Miguel Junqueira Pereira - Vice-Presidente, assumirá a parte do seguro de DPVAT, com todas as suas consequências operacionais;
- e. o Dr. Adolpho Bertoche Filho - Diretor, assumirá a parte do seguro habitacional, relacionamento com ABECIP e outras entidades semelhantes;
- f. o Dr. Antonio Juarez Marinho - Diretor, assumirá a parte de relacionamento com a área do Norte e Nordeste, junto a entidades sindicais de seguradores e corretores e outras que se justificarem;
- g. o Dr. Ivan Gonçalves Passos - Diretor, assumirá a parte de relacionamento com a imprensa, comunicações e relações públicas;
- h. o Dr. Nilton Alberto Ribeiro - Diretor, assumirá a parte da CPCG e Comissões Técnicas e Especiais, assim como o acompanhamento do anteprojeto sobre lei de seguros;
- i. o Dr. Roberto Pereira de Almeida Filho - Diretor, assumirá a parte de relacionamento com a área de São Paulo, junto a entidades sindicais de seguradores e corretores e outras que se justificarem;
- j. o Dr. Sérgio Sylvio Baumgartem Júnior - Diretor, assumirá a parte de relacionamento com a área Sul, junto a entidades sindicais de seguradores e corretores e outras que se justificarem;
- k. o Dr. Sérgio Timm - Diretor, assumirá a parte do CODISEG, como assessor direto da Presidência e eventual substituto no Conselho de Administração daquele órgão;

A FENASEG, para melhor aparelhar-se e ajustar-se ao exercício da sua missão, não só cuidará da sua reformulação interna, mas também de realizar uma "radiografia" do mercado, qual o seu perfil, sua estrutura, seus problemas, necessidades e tendências. Do conhecimento assim obtido, e do dinamismo que será imprimido à ação da FENASEG pelos ajustes da sua organização interna e das suas rotinas de trabalho, espera a nova Diretoria executar um programa de atividades que resulte em benefício do seguro privado no País.

CIRCULAR - SSP  
PRESI - 013/89

13 de abril de 1989


OPERAÇÕES DE COSSEGURO

A Central de Cosseguro - São Paulo, órgão formado com o objetivo de dinamizar as operações de cosseguro, padronizar e normatizar procedimentos junto ao mercado segurador, reúne-se mensalmente na sede desta entidade de acordo com calendário que anexamos.

Compõem-se o referido órgão de representantes de companhias de seguros que atuam nesse importante setor, estando aberta a participação a todas as seguradoras deste Estado.

Portanto, convidamos as empresas que ainda não integram a Central de Cosseguro - SP para participar das suas reuniões através de representante habilitado e indicado diretamente à secretaria deste Sindicato, para registro e proceder a regular convocação via telex.

Atenciosamente,

  
JAYME BRASIL GARFINKEL  
Presidente  
R. mt.  
P. 1.10.060.041  
Anexo:- citado.

NOTA:- Próxima reunião da Central de Cosseguro - São Paulo - 27 de abril de 1989.  
Hora:- 14:00

CENTRAL DE COSSEGUROS - SÃO PAULO

Prezados Senhores:

Ref: CALENDÁRIO

A presente tem por finalidade de comunicar o calendário das nossas futuras reuniões.

<u>MÊS</u>	<u>DIA</u>	<u>HORARIO</u>	<u>LOCAL</u>
ABRIL	27	14,00 hs	Sindicato das empresas
MAIO	18	14,00 hs	Sindicato das empresas
JUNHO	15	14,00 hs	Sindicato das empresas
JULHO	20	14,00 hs	Sindicato das empresas
AGOSTO	17	14,00 hs	Sindicato das empresas
SETEMBRO	21	14,00 hs	Sindicato das empresas
OUTUBRO	13	14,00 hs	Sindicato das empresas
NOVEMBRO	16	14,00 hs	Sindicato das empresas
DEZEMBRO	14	14,00 hs	Sindicato das empresas

Sindicato das empresas de Seguros Privados e  
Capitalização no Estado de São Paulo

Av. São João nº 313 - 6º andar  
São Paulo . SP.

Atenciosamente

Coordenadoria da Central - São Paulo



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO**

= EQUIPE ESPECIAL DA DEVISÃO DE HOMICÍDIOS - DHPP =

Ofício nº 1.415/89  
= A.A.F. =

São Paulo, 13 de abril de 1989

Prezados Senhores:

A fim de instruir os autos do inquérito policial nº 368/84, em andamento por esta Especializada, visando apurar o homicídio de que foi vítima ELIAS WADY, com o presente solicito a fides de V.Sas. no sentido de nos informar com a brevidade possível se havia algum seguro de vida em nome da referida vítima, e em caso positivo, a data em que foi feito, bem como a data do recebimento do prêmio e a qualificação do beneficiário ou ainda se houve tentativa de recebê-lo, e por quem.

Ao ensêjo, reitero a V.Sa. os meus elevados protestos de estima e consideração.

= DR. DIRCEU PRIMO ODORISSIO =  
-Titular da 3ª Delegacia-

AO  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO N O ESTADO DE SÃO PAULO  
A/C DO SR. ROBERTO LUZ - SECRETÁRIO EXECUTIVO  
N E S T A



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
C.G.C.M.F. 33.623.893/0002-80

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

CARTA-CIRCULAR

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1989

CONV-DPVAT-1261/89

Ref.: Convênio de Seguro de DPVAT  
Pedido de informações sobre pagamento de seguro através  
DUT - Carta-Circular 644/89, de 23.02.89

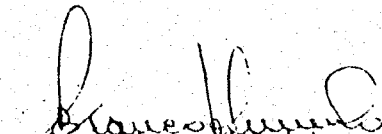
Reportando-nos aos dizeres da Carta-Circular supra e objetivando agilizar as respostas desejadas pelas Conveniadas, informamos que as consultas poderão ser feitas diretamente à Delphos pelo telex, que fornecerá as respostas também pelo telex.

Alertamos, no entanto, para os seguintes pontos em relação ao pagamento do prêmio:

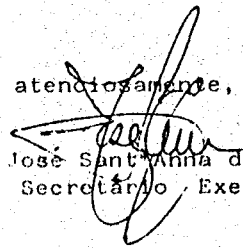
- 1) A resposta negativa, quer dizer que, até o momento da resposta, o DUT não foi processado.
- 2) A resposta positiva informará o mês e ano em que foi processado o DUT, mas não a data do pagamento em banco.
- 3) Caso a data do processamento seja posterior à data do sinistro, a Conveniada deverá fazer novo pedido à Delphos para ser informada a data do real pagamento ou ser enviado xerox do DUT com a autenticação bancária.

Os cuidados acima devem ser bem assimilados por V.Sas., a fim de não haver, infundadamente, pagamento ou recusa de pagamento de indenização.

Colocando-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos, firmamo-nos

  
José Bianco Sobrinho  
Assistente Técnico

atenciosamente,

  
José Sant'Anna da Silva  
Secretário Executivo

c.c.: Sindicatos  
Delphos

850605  
JBS/VP

AV. 13 DE MAIO, 33 - GR. 609 - TELS.: 533-1137  
533-1997 - CABLE - FENASEG - CEP 20031  
TELEX (21)31713 FNES BR- RIO DE JANEIRO- RJ



EDUARDO DE JESUS VICTORELLO  
MARIZILDA F. DOS SANTOS VICTORELLO  
ADVOGADOS

## JURISPRUDÊNCIA

0489/2

-RAMO: RC/DP

-OITAVA PARTE

-INDENIZAÇÃO POR MORTE (MAIOR) E INVALIDEZ.

CAPÍTULO II

-A QUESTÃO DA IDADE ESTIMADA E DEPENDÊNCIA LEGAL

EMENTA: A PENSÃO FIXADA EM CASO DE MORTE DEVE SER RAZCAVEL E EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA, DEVENDO CORRESPONDER A 2/3 DO RENDIMENTO E ATÉ A IDADE PROVAVEL DE 65 ANOS -  
ACTJ 8.144-1

COMENTÁRIO: No número anterior observamos os fundamentos que autorizam o cálculo a ser aplicado na hipótese da esposa e que também dizem respeito a companheira e casos de concubinato.

Na morte do chefe de família (podendo ser o marido ou o companheiro na hipótese de ausência de casamento legal), sua esposa, companheira ou concubina, poderá pleitear a indenização em seu favor e dos filhos, desde que comprovada a dependência econômica ou moral nos termos do art. 76 do Código Civil:

art. 76 "Para propor, ou contestar uma ação, é necessário ter legítimo interesse econômico, ou moral."

Daí afirmar-se que na análise do dano decorrente de ato ilícito, existe a distinção entre o dano que permite aferição econômica precisa (por exemplo, cálculo baseado no rendimento real da vítima) e o dano meramente moral onde o prejuízo econômico é estimado pois inexistem elementos sólidos para aferi-lo (indenização da criança, dona de casa, etc.).../.

Portanto, é necessário que haja uma ligação econômica ou moral entre a vítima e seus beneficiários pois não há o menor sentido jurídico que um terceiro que não demonstre tal circunstância, venha a receber a indenização pela morte de alguém.

Por outro lado, tal ligação não precisa ser, necessariamente, familiar mas ter outra natureza qualquer, inclusive afinidade, devendo, porém, ficar clara a dependência jurídica.

Estabelecido tal aspecto, outro problema que por vezes ocorre, envolve a idade estimada de 65 anos.

É que, embora pouco comum, a vítima, ao falecer, pode ter 65 anos completos ou mais, de tal sorte que passa a haver incerteza quanto ao lapso de tempo que se estimaria para perdurar a obrigação do devedor.

A jurisprudência, para essas circunstâncias, tem admitido uma sobrevida provável de mais cinco anos, sendo certo que, se o beneficiário é que tem idade superior a 65 anos, afasta-se qualquer limite, tornando-se a pensão vitalícia, devendo, em qualquer situação o cálculo se dar pelos critérios estabelecidos no Boletim 500.

Veremos, no próximo Boletim, o problema da invalidez.

**Eduardo de J. Victorello**  
**Marizilda F. Santos Victorello**  
Advogados  
R. Roberto Simonsen, 62 - 10º andar  
conj. 102 - Fone: 35.4.35 4125  
S. Paulo - Capital - : 01017



A C Ó R D A M

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 8.144-1, da comarca de SÃO PAULO, em que são apelantes LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADES/A, CCM IANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS e INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, sendo apelada ETELVINA ROSA:

A C O R D A M, em Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, repelida a preliminar de nulidade, dar provimento, em parte, aos recursos.

Repelem a preliminar de nulidade argüida pela Apelante, que é improcedente.

A r. sentença de fls. 212/217 julgou procedente a ação, condenada a Light, entre as demais verbas - ao pagamento de pensão correspondente a 2/3 do salário-mínimo da época do evento até a idade provável da vida da vítima (65 anos) com juros da data do evento e correção monetária.

A Companhia Internacional de Resseguros (fls. 227) subscreveu a defesa da Light, pedindo que a contestação mandada desentranhar viesse por cópia aos autos (fls. 95 e seguintes). Assim se facultaria à Light a produção de provas.

A Light pede a anulação do processo, para todos os efeitos, inclusive para denunciar à lide a Santa Casa. Esta denúncia, porém, fora feita na contestação e em face do provimento do agravo, poderia ocorrer nulidade. Entretanto, conforme ressaltou ao ensejo do julgamento o eminente Desembargador ANICETO ALIENDE, "o IRB, quando denunciado, pretendeu denunciar à lide a Santa Casa, o que foi indeferido pelo r. despacho de fl. 167".

Ora, se a Light não ofereceu contestação e denunciou à lide o Instituto de Resseguros do Brasil, não pode, agora, mesmo diante do provimento do agravo - pretender outra denúncia.

É evidente que, em outra ação, satisfeitos os seus requisitos, poderá a Apelante pleitear da Santa Casa, ressarcimento pelo que despendeu.

Acresce que a contestação da Light foi juntada aos autos, por linha, admitindo-se fizesse provas (fls. 87) - pelo que não há qualquer motivo para que, com base no provimento do agravo, se proceda à anulação do processo.

Por estes motivos, rejeitam a preliminar de nulidade.

No mérito, dão provimento parcial aos recursos, para determinar que os juros se contem da citação, mantendo, quanto ao mais, a r. sentença recorrida, que está de acordo com os elementos constantes dos autos e o direito aplicável à espécie.

É que, no caso, conforme ressaltou o MM. Juiz, a culpa da Apelante Light Serviços de Eletricidade S/A é evidente.

.. / ..

Aquela decorre da falta de fiscalização do fio de alta tensão, que se achava caído no chão.

E a ocorrência de chuva não configura o caso fortuito ou a força maior.

Ressalta-se, em remate, que em casos semelhantes - morte por eletroplessão - tem a Câmara estatuído que "a violenta chuva que teria antecedido a morte da vítima" não elide a culpa (Apelação Cível nº 4.033 - SP - 9-9-80), invocando-se as lições de RIPERT (O Regime Democrático e o Direito Civil Moderno - Trad. 1937 - pág. 348) e AGUIAR DIAS (Da Responsabilidade Civil - 1979 - 6ª ed., II, nº 173). Ensina este acatado monografista que "o condutor elétrico de alta tensão exige 'zelo especial', todas as cautelas para eliminar qualquer perigo daí decorrente. A diligência necessária nos negócios comuns exige maiores precauções quanto maiores sejam os perigos a que se exponham terceiras pessoas" (op. cit., II, pág. 71).

E essa orientação se acha em harmonia com a tendência do Direito Civil Moderno, que amplia o conceito de culpa (SAVATIER - Les Métamorphoses Économiques et Sociales du Droit Civil d'Aujourd'hui - Paris - 1952 - pág. 247; RIPERT - op. cit. pág. 331; ORLANDO GOMES - A crise do Direito - 1955 - pág. 178; WOLFGANG FRIEDMANN - Law in a Changing Society - Londres - 1972 págs. 163 e seguintes). Orientação que já foi seguida em outro caso por esta Câmara (Apelação Cível nº 2.720-SP-julgamento 27-6-80).

A pensão fixada é razoável e se harmoniza com a jurisprudência dominante, seguida pela Câmara.

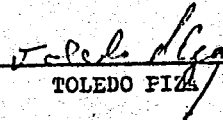
Entretanto, no caso, não se justificava a contagem dos juros a partir do evento e sim da citação, como é curial.

Por estes motivos, dão provimento parcial aos recursos, para determinar que os juros se contem a partir da citação ressalvado à Apelante, o direito de regresso.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, com votos vencedores, os Srs. Desembargadores ANICETO ALIENDE e SIDSEY SANCHEZ.

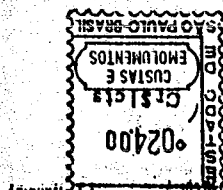
São Paulo, 5 de dezembro de 1980.

  
\_\_\_\_\_, Presidente.

TOLEDO FIZA

  
\_\_\_\_\_, Relator.

JOÃO DEL NERO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
2ª CÂMARA DE APELAÇÃO CÍVEL  
Esta contém o original  
SÃO PAULO, 05 DEZEMBRO DE 1980

Apelação Cível nº 8.144-1 - São Paulo.

Emolumentos a. Estado  
Cr\$ 2400/-



## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 07, DE 20 DE ABRIL DE 1989

Altera a Circ. SUSEP nº 21/86.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, RESOLVE:

Art. 1º - Passam a vigorar com nova redação os artigos 22 e 33 da Circ. SUSEP nº 21, de 15.08.86, na forma seguinte:

### "TAXA MÉDIA

Art. 22 - O quociente do prêmio de cálculo pelo capital segurado determina a TAXA MÉDIA, que pode ser única ou por faixa etária, e servirá de base ao cálculo dos prêmios da garantia básica dentro do período de sua aplicação.

§ 1º - Para efeito da proposta do seguro, o cálculo da taxa média presumível deve ser feito pela relação de componentes do grupo segurável. A taxa média efetiva, a ser aplicada no início do seguro, será calculada com base no grupo segurado, permitindo-se a aplicação da taxa média presumível, se esta não for inferior nem superior a 5% (cinco por cento) da taxa média efetiva.

§ 2º - A taxa média será recalculada com base no grupo segurado na data do aniversário da apólice, ou outra data anual convencionada entre as partes, e também quando ocorrerem alterações substanciais na composição do grupo que justifiquem o seu recálculo.

§ 3º - Se a taxa média recalculada não for superior nem inferior à vigente em mais de 5% (cinco por cento), poderá ser mantida esta última.

§ 4º - No grupo da classe C em que for adotada a taxa média única, quando não for possível conhecer previamente a composição do grupo segurável, aplicar-se-á a taxa pura mensal mínima de 0,48% (quarenta e oito centésimos por mil) do capital segurado, limitando-se a 60 (sessenta) anos de idade para inclusões; quando for adotado o critério de taxa média por faixa etária, estas não poderão ser inferiores às encontradas pela aplicação da tábua CSO-58 MALE, ficando neste caso dispensado o limite de idade.

§ 5º - No prazo de 2 (dois) anos a Seguradora calculará a taxa média efetiva do grupo de classe C.

§ 6º - Aplica-se ao grupo de classe C o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

### "DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS

Art. 33 - Para o cálculo das taxas da cobertura básica deverão ser adotadas quaisquer das tábuas de mortalidade abaixo especificadas:

I - SGB-71 (Tábua deduzida da tábua básica de Experiência Brasileira - EB 7-69 com 84,13% de confiança)

II - CSO-58 MALE

III - CSG-60

IV - CSO-80 MALE

V - GKM - 70 MALE

VI - ALLG - 72 MALE

VII - AT - 49 MALE

§ 1º - Outras tábuas poderão ser utilizadas, desde que sejam conhecidas pelo Instituto Brasileiro de Atuária.

§ 2º - A tábua AT-49 MALE somente poderá ser utilizada para grupos com mais de 1000 (um mil) vidas principais.

§ 3º - A escolha da tábua deve ser precedida de estudos que demonstrem a viabilidade de sua adoção, devendo ser levados em conta, entre outros fatores, o tamanho da massa, a natureza das atividades exercidas pelos Segurados, a região em que vivem e a experiência progressiva do grupo.

§ 4º - Para os grupos de classe A e B admitir-se-á taxação com base em experiência própria, desde que haja justificativa técnica firmada por Atuário habilitado, com menção expressa aos critérios utilizados para a apuração da taxa.

§ 5º - Deverão ser estabelecidas despesas administrativas e de comercialização, a critério da Seguradora, em cada caso concreto, de acordo com o grupo segurável.

§ 6º - Uma vez estabelecido o critério de taxação a ser aplicado ao grupo segurável, a constatação de que o seguro foi contratado sem obediência às bases técnicas fixadas constituirá infração tarifária, sujeita às sanções legais cabíveis.

Art. 2º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 008 de 21 de abril de 1989

Aprova Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001.00230/89;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as novas Condições Gerais e o novo Texto do Convênio Mútuo entre Sociedades Seguradoras, na forma do anexo que fica fazendo parte integrante desta circular.

Art. 2º - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a circular SUSEP nº 40/84 e as demais disposições em contrário.

  
JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS  
SUPERINTENDENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO À CIRCULAR Nº 008/89

Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional - (Danos causados a Pessoas ou coisas Transportadas ou não, à exceção da carga transportada).

1. - OBJETO DO SEGURO

1.1 - O presente contrato de seguro tem por objeto, nos termos das presentes Condições Gerais, das condições particulares a elas anexadas e do Convênio sobre Transporte Terrestre Internacional dos países do Cone Sul, indenizar ou reembolsar ao Segurado as quantias pelas quais seja civilmente responsável, em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo autorizado de modo expresse pela Sociedade Seguradora, por eventos ocorridos durante a vigência do seguro e relativas a:

1.1.1 - Morte, danos pessoais e/ou materiais causados a passageiros.

1.1.2 - Morte, danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros não transportados, à exceção da carga.

1.2 - O presente seguro garantirá o pagamento dos custos judiciais e honorários advocatícios para a defesa do Segurado e da vítima, neste último caso sempre que o pagamento for imposto ao Segurado por sentença judicial transitada em julgado ou mediante acordo judicial ou extra-judicial, observados os seguintes critérios:

1.2.1 - Na proporção para a importância segurada, fixada na apólice, da diferença entre este valor e a quantia pela qual o Segurado seja civilmente responsável, nos termos do inciso 1.1. desta Cláusula, nos casos em que as custas e honorários forem devidos;

1.2.1.1 - ao advogado da vítima;

1.2.1.2 - ao advogado do Segurado designado pela Seguradora e aceito pelo mesmo;

1.2.1.3 - ao advogado designado pelo próprio Segurado com prévia e expressa autorização da Sociedade Seguradora.

1.2.2 - Os honorários dos advogados serão integralmente pagos pelas partes, Segurador e Segurado, quando cada qual designar seu próprio advogado.

1.3 - Entende-se por passageiro, toda pessoa transportada que seja portadora de passagem ou figure na lista de passageiros do veículo segurado.

1.4 - Entende-se por segurado, para efeito das responsabilidades cobertas, indistintamente, o proprietário do veículo segurado, o empresário do transporte e/ou o condutor do veículo, devidamente autorizado.

## 2. - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado (de acordo com o previsto na Cláusula 1) e proveniente de danos materiais ou pessoais causados pelo veículo transportador, discriminado nesta apólice, ou pela carga nele transportada, a pessoas ou coisas transportadas ou não, com exceção dos danos causados à própria carga nele transportada. Entende-se por veículo, a definição dada pelo Artigo 1º, inciso e, do Capítulo I do Anexo II do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre.

## 3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se somente aos eventos ocorridos fora do território nacional de cada país, salvo se algum país signatário do Convênio resolvesse aplicá-lo, também, no seu território nacional.

## 4. - RISCOS NÃO COBERTOS

4.1 - O presente contrato não cobre reclamações relativas a responsabilidades provenientes de:

- a) Dolo ou culpa grave do Segurado, seus representantes ou agentes, salvo que se trate de um condutor que esteja a serviço do proprietário do veículo segurado ou empresário do transporte, em cujo caso o Segurador poderá sub-rogar-se nos direitos e ações do prejudicado contra o referido condutor, até o valor indenizado;
- b) Radiações ionizantes ou quaisquer outros tipos de emanções decorrentes da produção, transporte, utilização de materiais fissíveis ou seus resíduos, bem como quaisquer eventos resultantes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
- c) Furto, roubo ou apropriação indébita do veículo transportador;
- d) Tentativa do Segurado, seus representantes ou prepostos em obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato;
- e) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nã

cionalização, destruição ou requisição de correntes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa, agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meios de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversiva e guerrilhas, tumulto popular, greves e lock-out;

- f) Multas e/ou fianças;
- g) Custos e honorários decorrentes de ações ou processos criminais;
- h) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residem ou que dele dependam economicamente;
- i) Danos causados aos sócios ou aos empregados e prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- j) condução do veículo pelo Segurado, seus prepostos ou terceiros por ele indicados, sem habilitação legal própria para o veículo segurado;
- k) Quando o veículo for destinado a fins distintos dos permitidos;
- l) Quando o veículo segurado seja dirigido por pessoa em estado de embriaguez ou sob a influência de qualquer droga que produza efeitos estimulantes, alucinógenos ou soníferos. Exclui-se, também, a responsabilidade assumida, quando o condutor se negar a fazer exame de prova de teor alcoólico, requerido por autoridade competente;
- m) Danos a pontes, balanças, viadutos, rodovias e a tudo o que possa existir sob os mesmos, devido ao peso ou dimensão da carga transportada, que contrariem as disposições legais ou regulamentares;
- n) Danos causados a terceiros em um acidente de trânsito onde se verifique a fuga do condutor do veículo segurado, após o acidente;

../. .



- o) Terremotos, tremores, movimentos telúricos, erupção vulcânica, inundação e furacão;
- p) Comprovação de que o Segurado ou qualquer outra pessoa agindo por sua conta, obstrua o exercício dos direitos da Sociedade Seguradora estabelecidos nesta apólice;
- q) Danos ocasionados em consequência de corridas, desafios ou competição de qualquer natureza de que participe o veículo segurado, bem como os seus atos preparatórios;
- r) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda ou custódia, uso, manutenção ou execução de qualquer trabalho;
- s) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado para transporte, exceto a bagagem de propriedade dos passageiros do veículo do segurado;
- t) Acidentes ocorridos por excesso de capacidade, ou de volume, peso, dimensão da carga, que contrariem disposições legais ou regulamentares, bem como os acidentes ocorridos por mau acondicionamento e/ou deficiência de embalagens;
- u) Responsabilidade assumida pelo Segurado por contrato ou convenções com terceiros que não seja o de transporte;
- v) Danos sofridos por pessoas transportadas em lugares não especificamente destinados ou apropriados a tal fim;
- x) Danos que ocorram durante o trânsito do veículo por trajetos e/ou vias não habilitados, salvo caso de força maior.

4.2 - Nos casos das exclusões previstas nas letras (j), (l), (n) e (x) a Sociedade Seguradora pagará as indenizações cabíveis, respeitados os valores segurados, ressarcindo-se das quantias indenizadas contra o Segurado e todos os que civilmente sejam responsáveis pelos danos, mediante sub-rogação de ações e direitos do indenizado, os limites máximos de responsabilidade assumidos pela Sociedade Seguradora por veículo e evento.

#### 5. - IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E LIMITES MÁXIMOS DE RESPONSABILIDADE

5.1 - São as seguintes as importâncias seguradas e os máximos de responsabilidade por veículo e por evento.

..//.

5.1.1 - Para danos a terceiros não transportados:

- a) Morte e/ou danos pessoais US\$ 20.000,00 por pessoa.
- b) Danos materiais US\$ 15.000,00 por bem.

5.1.1.1 - No caso de várias reclamações relacionadas com o mesmo evento a responsabilidade da Sociedade Seguradora pela cobertura prevista no subitem 5.1.1 fica limitada a US\$ 120.000,00.

5.1.2 - Para danos a passageiros:

- a) Morte e/ou danos pessoais US\$ 20.000,00 por pessoa.
- b) Danos materiais US\$ 500,00 por pessoa.

5.1.2.1 - Nas hipóteses de várias reclamações relacionadas com o mesmo evento; a responsabilidade da Sociedade Seguradora pela cobertura prevista no subitem 5.1.2 fica limitada a:

- a) Morte e/ou danos pessoais US\$ 200.000,00
- b) Danos materiais US\$ 10.000,00

5.2 - Não obstante a fixação dos valores previstos no item 5.1 desta cláusula, poderão ser acordados entre Segurado e Sociedade Seguradora limites de importâncias seguradas mais elevados, mediante cláusula particular a ser incluída na presente apólice, os quais passarão a constituir

6. - PAGAMENTO DO PRÊMIO

Fica entendido e concordado que o pagamento do prêmio devido por esta apólice será efetuado antes do início de sua vigência, em dólares norte-americanos, observada a legislação interna de cada país.

O pagamento do prêmio é condição indispensável para o início da cobertura prevista nesta apólice.

7. - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Além das exclusões previstas nesta apólice, também não serão indenizadas as reclamações resultantes de:

- a) Reconhecimento de culpa ou de direito à indenização ou realização de transações de qualquer espécie que formalize o Segurado sem autorização escrita da sociedade Seguradora.
- b) Reconvenção em consequência de o Segurado ter ingressado em juízo para ressarcir-se de danos e prejuízos que se tenham originado por um fato coberto por esta apólice, sem haver obtido previamente o consentimento por escrito da Sociedade Seguradora.

../.

## 8. - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

### 8.1 - Ocorrência de Sinistro

8.1.1 - Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado o/ou condutor obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

- a) Dar aviso dentro de 3 (três) dias da ocorrência ou conhecimento do fato à Sociedade Seguradora ou a seu Representante local, entregando-lhe o formulário "Aviso de sinistro" devidamente preenchido.
- b) Entregar à Sociedade Seguradora ou a seu Representante local, dentro dos 3 (três) dias do seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, carta ou documento que recoba ou se relacione com o fato (sinistro).

### 8.2 - Conservação de Veículos

O Segurado é obrigado a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

### 8.3 - Alterações de Risco

8.3.1 - O Segurado obriga-se a comunicar, imediatamente e por escrito, à Sociedade Seguradora, quaisquer fatos ou alterações de importância relativas ao veículo coberto por esta apólice, entre outros:

- a) Alterações das características técnicas do próprio veículo ou de uso do mesmo.
- b) Alterações no interesse do Segurado sobre o veículo.

8.3.1.1 - Em qualquer caso, a responsabilidade da Sociedade Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas de imediato, efetuando na apólice as necessárias modificações. Quando a Sociedade Seguradora não se manifestar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sobre sua concordância ou não com as alterações comunicadas, considerar-se-ão como cobertas as referidas alterações.

../.

#### 8.4 - Outras Obrigações

8.4.1 - O Segurado é obrigado a comunicar a contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, garantindo os mesmos riscos previstos nesta apólice, sobre o mesmo veículo.

8.4.2 - Dar imediata comunicação do sinistro às autoridades públicas competentes.

8.4.3 - Nos casos em que a Sociedade Seguradora ou o seu Representante assumam a defesa do Segurado nas ações de indenização que promovam os prejudicados, o Segurado é obrigado a outorgar os mandatos que lhe sejam solicitados, pondo à disposição da Sociedade Seguradora todos os dados e antecedentes que permitam a mais eficaz defesa, tudo dentro dos prazos que fixem as leis processuais respectivas, para evitar a exoneração da responsabilidade da Sociedade Seguradora.

8.4.4 - Apoiar, com todos os meios ao seu alcance, as gestões que a Sociedade Seguradora ou seu Representante realize, tanto por via judicial como extrajudicial.

#### 9. - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

9.1 - A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) Estabelecida a responsabilidade civil do Segurado, nos termos da Cláusula I - Objeto do Seguro, a Sociedade Seguradora indenizará ou reembolsará os prejuízos que o Segurado tenha sido obrigado a pagar, observados os limites de responsabilidade fixados na apólice.
- b) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido se a Sociedade Seguradora tiver dado prévia anuência por escrito.
- c) Interposta qualquer ação civil ou criminal, o Segurado dará imediato aviso à Sociedade Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa para a ação civil.
- d) Embora não figure na ação civil, a Sociedade Seguradora dará as instruções para a defesa, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de terceiro.
- e) Em princípio, o exame da responsabilidade do Segurado nos sinistros que causem danos à ter

../. .

ceiros, cobertos ou não pela apólice, é de competência exclusiva da Sociedade Seguradora, que poderá indenizar aos reclamantes com base na apólice, ou recusar suas reclamações.

Se a Sociedade Seguradora concluir pela responsabilidade total ou parcial do Segurado no sinistro e se o valor das reclamações referentes ao dito sinistro exceder ou vier a exceder à importância segurada, a Sociedade Seguradora não poderá fazer acordo judicial ou extrajudicial, sem a expressa concordância do Segurado, dada por escrito. Não obstante, a Sociedade Seguradora poderá pagar indenizações até o limite da importância segurada, devendo registrar que tais pagamentos não comprometem a responsabilidade do Segurado nem implicam reconhecer fatos ou direitos de terceiro.

#### 10. - PERDA DE DIREITOS

O não cumprimento, por parte do Segurado, de qualquer Cláusula da presente apólice, exceto nos casos expressamente previstos na mesma liberará a Sociedade Seguradora do pagamento de indenizações, sem o direito à devolução do prêmio.

#### 11. - VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de até 1 (um) ano e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de rescisão por proposta do Segurado, a Sociedade Seguradora reterá o prêmio calculado, de acordo com a tabela de prazo curto, além do custo da apólice e impostos, conforme a legislação de cada país.
- b) Se, por iniciativa da Sociedade Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido, além do custo da apólice e impostos, conforme a legislação de cada país.

#### 12. - SUB-ROGAÇÃO

A Sociedade Seguradora ficará sub-rogada até o limite da indenização efetuada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra terceiros, por motivo de sinistro, bem como nos que competirem a terceiros contra o Segurado, nas hipóteses estabelecidas na Cláusula 4.2 deste contrato.

#### 13. - PRESCRIÇÃO

Toda ação de indenização prescreve nos prazos e na forma que a legislação de cada país signatário do Convênio que omitiu o seguro estabelecer.

\*/.

14. - SOCIEDADES SEGURADORAS CO-RESPONSÁVEIS

Serão co-responsáveis da Sociedade Seguradora que emite esta apólice as Sociedades Seguradoras mencionadas nas Condições Particulares, que fazem parte integrante deste contrato.

15. - TRIBUNAL COMPETENTE

Sem prejuízo dos direitos que correspondem aos terceiros prejudicados, para as ações emergentes deste contrato de seguro, serão competentes os tribunais do país da Sociedade Seguradora que emitiu o contrato ou do país de sua co-responsável. Neste último caso, o representante da Sociedade Seguradora, indicado nas Condições Particulares desta apólice, será competente para responder pela reclamação ou procedimento judicial.

CONVÊNIO MÚTUO ENTRE SOCIEDADES SEGURADORAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO EM VIAGEM INTERNACIONAL, SEGUNDO CONVÊNIO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE

Entre a Sociedade Seguradora.....  
a seguir denominada Representante, representada pelo Sr.....  
....., ambos domiciliados em.....  
..... e a Sociedade Seguradora.....  
..... seguir denominada Segurador, representada pelo Sr.....  
Sr....., ambos domiciliados em....., acordam o seguinte:

Art. 1º - A Representante obriga-se a dar cobertura a todas as reclamações por acidentes de trânsito ocorridos no território da República..... e nos quais estejam envolvidos pessoas ou entidades seguradas pelo Segurador, observadas as Condições Gerais estabelecidas pela apólice única para Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional (Danos causados a pessoas e coisas transportadas ou não, exceção feita à carga transportada).

Art. 2º - A Representante compromete-se a proporcionar toda a assistência aos segurados do Segurador por ocasião de acidentes ocorridos na República..... a título de Responsabilidade Civil abrangida pela referida cobertura e se declara solidariamente responsável com o Segurador, por todas as obrigações decorrentes dos contratos de seguro abrangidos por este Convênio.

Art. 3º - A Representante compromete-se a dar atenção a todos os segurados do Segurador, como se seus segurados fossem, adotando todas as medidas, julgadas oportunas para defender os interesses do Segurador. As Decisões da Representante, nesse sentido deverão ser aceitas obrigatoriamente, pelo Segurador.

Art. 4º - A Representante compromete-se, desde o momento em que tenha conhecimento de sinistro de um Segurado do Segurador, levando em conta as circunstâncias e todos os elementos conhecidos, a avisar, de imediato, ao Segurador a ocorrência desse sinistro e a proceder a liquidação do mesmo.

Art. 5º - A Representante compromete-se, por conta do Segurador, a efetuar:

a) Todos os pagamentos e adiantamentos relativos a sinistros, observadas as garantias acordadas no contrato de seguro.

b) As ações contra os autores dos sinistros ocorridos na República .....

c) A defesa perante os tribunais de justiça da República ....., observadas as condições do contrato de seguro.

Art. 6º - O Segurador compromete-se a reembolsar e a pagar à Representante, pelos sinistros por ela administrados e liquidados:

a) O valor da indenização relativa aos danos e prejuízos que se tenha pago à vítima ou beneficiário, apurado por acordo ou Decisão Judicial transitada em julgado, e outras despesas efetuadas observadas as condições da Apólice, deduzidos os pagamentos de sinistros realizados na forma do Parágrafo Único do art. 7º, bem como a participação da representante correspondente à cessão de prêmio estabelecida no art. 10, ambos do presente Convênio.

b) Uma comissão de administração, resultante da aplicação do percentual de 5% sobre o valor total das indenizações pagas e do percentual de 5% sobre o valor total das indenizações recuperadas (excluídas desses valores as despesas e honorários), observado o mínimo absoluto de .....

Art. 7º - A Representante compromete-se a prestar contas ao Segurador, ao menos trimestralmente, dos sinistros que tenha atendido em nome do Segurador durante o período, através de um borderô, anexando cópia dos recibos e dos respectivos laudos de liquidação dos sinistros.

Quando a Representante tiver pago, ou for obrigada a pagar, por conta de um sinistro, valor superior a ....., o Segurador efetuará o pagamento de sua contribuição, de 90%, à representante, dentro de 15 dias corridos, a partir da apresentação da respectiva cobrança por ela encaminhada.

Art. 8º - Um sistema de contas correntes deverá ser estabelecido entre as partes, no qual será registrado o movimento do prêmios, sinistros, despesas ou outros valores provenientes das operações do presente Convênio. Da mesma forma que o estabelecido no Artigo anterior, a prestação de contas será efetuada trimestralmente, em conjunto com os borderôs.

../-



Aos saldos das contas correntes correspondentes aos períodos de apuração estabelecidos serão abonados, a contar do 15º dia corrido de sua apresentação, juros de .....% ao ano até a data de seu efetivo pagamento.

Art. 9º - todos os valores que tenham sido pagos pela Representante serão convertidos a dólares norte-americanos, ao câmbio de compra vigente no país da Representante, na data do pagamento, salvo se disposições governamentais impedirem a livre transferência dessa divisa, em cujo caso se adotarão os mecanismos que vierem a ser estabelecidos pelos respectivos governos.

Art. 10 - O Segurador compromete-se a ceder à Representante e esta a aceitar 10% (dez por cento) dos prêmios de seguros referentes aos contratos de seguro de responsabilidade Civil abrangidos pelo presente Convênio, observada, para tal efeito, a legislação vigente no país do Segurador. Em decorrência de tal cessão, obriga-se a Representante a participar igualmente com 10% (dez por cento) em todas as indenizações, despesas, custos judiciais e honorários de advogados pagos por força dos mesmos contratos de seguro.

Art. 11 - Toda divergência entre a Representante e o Segurador será resolvida seguindo o procedimento arbitral que estabeleçam as partes.

Art. 12 - Este Convênio entra em vigor no dia em que seja assinado pelas partes.

Art. 13 - Este Convênio vigorará por prazo indeterminado. No entanto, fica reservado a qualquer das partes contratantes o direito de rescindí-los a qualquer momento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias continuando em vigor para todos os riscos incluídos nas apólices emitidas durante a vigência do presente Convênio.

Art. 14 - Este Convênio cessará seus efeitos, automaticamente e de pleno direito, no caso de disposições legais ou regulamentares, ditadas pela autoridade competente dos países de origem das Sociedades Seguradoras que o subscreveram, determinarem a impossibilidade de sua existência ou sua legalidade.

Art. 15 - Sem prejuízo do estabelecido no presente convênio, as partes contratantes poderão efetuar as modificações necessárias para sua execução, ou as que lhe sejam impostas pelas normas legais ou regulamentares de seus respectivos países.

# SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 09, DE 21 DE ABRIL DE 1989

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001.3467/82, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Permitir a inclusão de Cláusula Especial de Averbacões Simplificadas no Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, nas apólices de segurados que apresentem comprovadamente grande número de embarques.

Art. 2º - Os pedidos de utilização da cláusula deverão ser encaminhados ao Instituto de Resseguros do Brasil, que decidirá sobre a viabilidade de sua adoção, mediante a análise de cada caso concreto.

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS

(Of. nº 33/89)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

25.04.89



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 010 de 24 de abril de 1989

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de ajustar os procedimentos adotados pelo mercado segurador às diretrizes fixadas pela Medida Provisória nº 048, de 20 de abril de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º - Os contratos de seguro com prazo superior a 90 (noventa) dias poderão ter cláusula de referência monetária com base no valor dos Bônus do Tesouro Nacional - BTN, instituídos pelo art. 5º da Medida Provisória nº 48, de 20 de abril de 1989.

Art. 2º - O inciso III e o parágrafo único do art. 3º da Circular SUSEP nº 01, de 26 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 3º - .....
- I - .....
- II - .....

III - nos seguros de assistência médica e/ou hospitalar e naqueles com periodicidade de reajuste superior a um mês, os valores de prêmios e garantias terão correção monetária calculada com base no valor, vigente em 1º de janeiro de 1989, do índice estipulado no contrato. A correção assim calculada somente será exigível no mês de reajuste que se seguir àquela data:

..../.

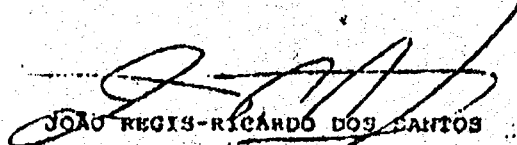
Parágrafo Único - O reajuste previsto no contrato de seguro será efetuado com base no IPC, nos casos dos incisos I e II, e com base no índice aplicável, na hipótese do inciso III, considerando as variações acumuladas a partir de fevereiro de 1989, sem efeito retroativo."

Art. 3º - O art. 4º da Circular SUSEP nº 01, de 26 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 4º - .....

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo não implica em suspensão da eficácia da cláusula de reajuste, desde que todos os valores inerentes ao contrato estejam vinculados a um mesmo índice, que atenda às exigências do art. 5º desta Circular."

Art. 4º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOÃO REGIS-RICARDO DOS SANTOS  
SUPERINTENDENTE

M30. 603/P - 01/84

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 27.04.89



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 011 de 24 de abril de 1989

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de ajustar os contratos de capitalização às diretrizes fixadas pela Medida Provisória nº 48, de 20 de abril de 1989,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os contratos de capitalização, com prazo superior a noventa dias, poderão conter cláusula de referência monetária com base no valor dos Bônus do Tesouro Nacional - BTN, instituídos pelo Art. 5º da Medida Provisória nº 48, de 20 de abril de 1989.

Art. 2º - O Art. 4º da Circular nº 2, de 26 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Todos os valores inerentes aos contratos de capitalização serão reajustados, nos meses contratualmente fixados, considerando o valor da OTN, convertida por NCz\$ 6,17 (seis cruzados novos e dezassete centavos) e, posteriormente ao mês de janeiro, considerando a variação do IPC, com base nos valores acumulados a partir de fevereiro de 1989, sem efeito retroativo."

Art. 3º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS  
SUPERINTENDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 012 de 24 de abril de 1989

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de ajustar os procedimentos adotados pelo mercado de previdência privada aberta às diretrizes fixadas pela Medida Provisória nº 048, de 20 de abril de 1989,

R. Nº 319 L V E:

Art. 1º - Os contratos de previdência privada aberta, com prazo superior a 90 (noventa) dias, poderão conter cláusula de referência monetária pactuada com base no valor dos Bônus do Tesouro Nacional - BTN, instituídos pelo Art. 5º da Medida Provisória nº 48, de 20 de abril de 1989.

Art. 2º - O Art. 3º da Circular SUSEP nº 003, de 26 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Nos planos de previdência privada aberta com correção monetária pós-fixada, as contribuições e benefícios serão reajustados com base na variação verificada entre a OTN utilizada para o cálculo do último reajuste e a OTN de NCz\$ 6,17.

§ 1º - Os valores apurados, conforme o critério do "caput" deste artigo, somente serão exigíveis no mês de reajuste previsto no contrato.

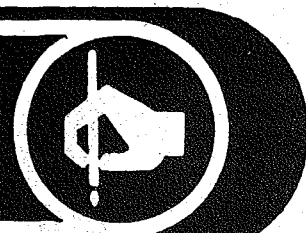
§ 2º - Os reajustes previstos contratualmente serão efetuados com base no IPC, considerando-se as variações acumuladas a partir de 1º de fevereiro de 1989, com efeito retroativo."

Art. 3º - Durante o período de congelamento, não poderá ser majorada a relação entre contribuição e benefício, praticada em 14 de janeiro de 1989, em consonância com as bases técnico-atuariais aprovadas para cada plano.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não implica em suspensão da eficácia da cláusula de reajuste, desde que todos os valores inerentes ao contrato estejam vinculados a um mesmo índice de preços, cujas séries sejam calculadas regularmente e de conhecimento público, livremente pactuado entre as partes.

Art. 4º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS  
SUPERINTENDENTE



## Atuação médica na área

Júlio Oscar Mozes \*

A prática dos seguros, conhecida desde a antiguidade sob formas precursoras como o mutualismo, o cooperativismo e as organizações de auxílios mútuos valeu-se do conhecimento dos primeiros estudos do cálculo das probabilidades, da estatística e das avaliações sobre a duração e o valor da vida humana em fins do século 18.

Na cronologia dos seguros, a primeira tentativa prévia, estatística e demográfica para estabelecer uma tábua de mortalidade da população, deve-se a John Graunt que publicou em 1.662, observações sobre os registros civis de Londres. Em 1.693 foi publicado o livro do astrônomo Edmund Halley sobre os graus de mortalidade da população, deduzidos dos registros de nascimentos e funerais na cidade de Breslau (Silésia). Foi considerada obra pioneira e figura, ao lado dos trabalhos matemáticos de Newton e de Demoivre, entre os fundamentos da ciência atuarial. Só em 1.756 é que Dodson mostraria que o seguro de vida tornava-se exequível com prêmios de acordo com a idade.

O ingresso do seguro aplicado aos riscos biológicos assentou-se inicialmente na informação de leigos. Não demorou porém a reconhecer-se a necessidade da participar médica quanto a análise mais precisa. Recorrendo ao médico, passou o seguro a se utilizar de diagnóstico e do prognóstico "ad bonum" e "ad malum" do profissional, pessoa esta mais habilitada para declará-los em laudos, pareceres, interpretações, classificações numéricas e justificações profissionais e legais.

Em 1.824, o Dr. Georges Pinckard organizou um completo serviço médico, para a Cia. "Clerical, Medical and General", e em 1.895 a Cia. de Seguros Sul América constituiu-se em pioneira da medicina de seguro no Brasil, adotando a escolha, credenciamento e ensino de médicos examinadores, critérios de aceitação e classificação de riscos e exames complementares.

Em 1.974, quando o Conselho Técnico do IRB, através de sua Resolução nº 17.290 considerou de "relevante importância a criação de uma Sociedade Brasileira de Medicina do Seguro sem qualquer subordinação a entidades relacionadas com o seguro e resseguro" os médicos militantes da especialidade em assembléia realizada a 17 de setembro fundaram a referida sociedade.

Dentre as várias atribuições do médico de seguro destaca-se a elaboração de laudo de perícia médico-forense para fins de elucidação judicial e a interpretação, sob o aspecto médico-legal da conceituação, definição e delimitação de riscos previamente ajustados nos seguros de pessoas, bem como a imputabilidade nos sinistros. Deve, entretanto, o profissional exercer sua atividade médico-secundária observando os dispositivos legais vigentes no Código de Ética Médica.

Constantemente, os médicos de seguros têm emitido pareceres esclarecendo determinados assuntos aos órgãos de liquidação das seguradoras. Como exemplo citamos a interpretação da dosagem alcoólica em cadáveres e o enquadramento no conceito de embriaguez. Quando "in vivo", a vítima ou indiciado podem recusar-se a se submeter a exame de alcoolemia (dosagem de álcool no sangue) por motivo religioso ou interesse particular. Neste caso o mesmo poderá ser substituído pelo exame clínico do médico do Instituto Médico Legal. Nos exames toxicológicos efetuados em sangue de cadáver, freqüentemente os resultados concluem como "positivo". Devemos lembrar que a decomposição orgânica forma radicais alcoólicos interferindo, portanto, em sua mensuração. Deve-se ainda destacar que os resultados comparativos de tabelas, para enquadramento como embriaguez incompleta ou embriaguez completa, são estabelecidos em dosagens de álcool no sangue de pessoas vivas. Estes valores não devem, portanto, ser utilizados em dosagens de alcoolemia em cadáveres.

Outro tema sempre discutido é o caso de suicídio. Os seguros objetivam excluir de cobertura o suicídio voluntário, para que um proponente não adquira o seguro a fim de solucionar um problema econômico. Se assim não o fosse o seguro "estaria estimulando" a prática de suicídio. Entretanto, para que ocorra o enquadramento em suicídio voluntário, deve ficar atestado que o segurado não se submeterá a tratamento de doença mental. Na maioria dos casos, um quadro de psicose tipo depressiva encontra-se já instalada e com graves distúrbios de comportamento. Nestes casos, deve-se considerar a doença psíquica como aquela que levou o segurado ao óbito e a causa mortis como pelo menos decorrente de causa natural.

Face as características próprias do nosso país, pelo menor custo, rapidamente desenvolveu-se o seguro de vida em grupo. A contratação em massa é uma forma de agenciamento que predispõe que se elimine o "exame médico". O contrato de seguro estabelece-se através do preenchimento da Declaração de Saúde e Atividade. O próprio Departamento de Previdência e Mutualismo da Associação Paulista de Medicina, filiada à Associação Médica Brasileira, em sua proposta de seguros de vida e acidentes pessoais incluiu na proposta de seguro esta declaração. Em verdade, a única arma de que dispõem as seguradoras contra a fraude é o artigo 1.444 do Código Civil Brasileiro, que as defende contra as falsidades das declarações.

"Os Juizes decidem segundo o que se lhes informa" já dizia Ambroise Pare; assim sendo, ao emitir um parecer, deverá o médico de seguro ter como preocupação principal a de levar ao magistrado todos os dados possíveis para que este possa fazer uma perfeita análise.



se dos fatos científicos assinalados. Entretanto o médico está obrigado pelo Código de Ética Médica (DOU 11/01/65) a guardar segredo sobre fatos de que tenha conhecimento por ter visto, ouvido ou deduzido no exercício de sua atividade profissional (artigo 36). Entretanto, no artigo 38 em sua alínea "a", o Código admite a quebra de sigilo profissional ao médico revestido de função em serviço de companhias seguradoras.

O novo Código de Ética Médica aprovado em 1.988 e atualmente vigente estabelece em seu artigo 106: "É vedado ao médico prestar a empresas seguradoras qualquer informação sobre as circunstâncias da morte de paciente seu, além daquelas contidas no próprio atestado de óbito, salvo por expressa autorização do responsável legal ou sucessor. E no artigo 107: "É vedado ao médico elaborar ou divulgar boletim médico que revele o diagnóstico, prognóstico ou terapêutica, sem a expressa autorização do paciente ou de seu responsável legal. Inere-se, portanto, a necessidade do interessado ou representante legal para obtenção de documentação que venha comprovar a má fé do segurado quando da contratação do seguro. Esta autorização deverá ser solicitada ao proponente quando da contratação do seguro, podendo estar impressa na proposta, ou ao beneficiário quando este reclamar o sinistro.

Cabe, entretanto, obter relatórios, boletins médicos e exames que permitam comprovar claramente que o segurado ao preencher sua declaração de saúde encontrava-se afastado de suas atividades e/ou submetera-se a cuidados médicos especializados.

Em apelação Cível nº 21.915, publicado na Revista Forense vol.299, transcrevemos a Ementa "— Se não demonstrado convincentemente ter o segurado agido de má fé ou que a omissão, ao prestar informações, foi intencional, o contrato é válido, devendo a seguradora efetuar o pagamento do benefício".

Deve-se ressaltar que o proponente no fechamento do contrato de seguro deve comunicar à seguradora todas as circunstâncias que possam ser significativas para a aceitação do risco. O tratamento uniforme a todos os segurados, no contexto da sociedade de seguros,

pressupõe que mesmo sem um acerto diagnóstico segue-se uma justa avaliação do risco. A formulação das perguntas na declaração de saúde leva em consideração o fato de que as respostas serão dadas por leigos em medicina, que freqüentemente não possuem conhecimento suficiente sobre o seu estado de saúde ou a verdadeira natureza de sua doença. Além disso, freqüentemente não estão em condições de julgar, com base em seu próprio conhecimento, quais moléstias anteriores possam ser significativas para avaliação do risco e devem ser mencionadas. Por isso as perguntas devem ser redigidas de maneira simples, compreensível e abrangente. Muito importante é a informação da data de ocorrência das doenças mencionadas, dos exames efetuados, bem como o nome e endereço dos médicos consultados.

Freqüentemente é necessário solicitar relatórios de médicos e clínicas onde o requerente submeteu-se a tratamento anterior. A liberação do dever do sigilo médico deve estar, por esta razão, necessariamente vinculada à proposta. Cada pergunta deve ser respondida individualmente. O questionário deve ser datado e assinado pelo proponente. Desta forma é possível chegar-se a uma avaliação de risco mesmo sem a realização de exame médico, com auxílio de relatórios clínicos e questionários específicos.

Prestando o proponente informações inverídicas, quando da contratação do seguro cabe anulação do contrato conforme julgamento do TJSC — Ap. 11.697 — Joinville 1ª Câmara R.T. 514/423, que transcreveremos: "Seguro de Vida — Declaração Inverídica do Segurado — Anulação de Contrato — Recurso provido. Não se tem como verdadeira a declaração feita pelo segurado, de que está em plena atividade de trabalho e de que está em gozo de condições normais de saúde, quando se comprova que estava hospitalizado e se submetia a tratamento de grave enfermidade que o acometera há vários meses e que depois foi a causa de sua morte. Tal circunstância torna anulável o contrato de seguro."

\* O expositor é gerente médico da Itaú Seguros.



Adélia Augusto  
Antonio Flávio Leite Galvão  
Ariovaldo Manoel Vieira  
Carlos Alberto P. da Silva  
Cecília Caldeira Brazão  
Célia Meriza de Oliveira  
Denise Schlavone Cuntzi  
Edison Rechid Saub  
Edmar Hispagnol  
Ernesto Antunes de Carvalho  
Expedito Lamy  
Fernando José Gonçalves

Gilma Márcia Martins C. Araújo  
Hélio Ramos Domingos  
Irineu Roberto Alves  
Ismael Gonzales  
Jayr Cícero Pinheiro  
José Carlos de Frites  
José Carlos Diniz da Silva  
José Paulo Giannini Junior  
Júlio Ceilo Farto Salles  
Luciano da Silva Amaro  
Luiz Antonio F. C. Morone  
Luiz José Lucchi  
Advogados.

Manoel Fernandes de Rezende Netto  
Marco Antonio Ferreira Lima  
Maria Augusta Fonseca Montalvão  
Maria Cecília Mangini de O. Pereira  
Mário Alexandre Mammone  
Nazir David Milano Filho  
Nilo de Araújo Borges Junior  
Pedro Paulo Penna Trindade  
Petrônio Valdomiro dos Santos  
Ronald Lopes de Silva  
Sebastião Silveira Dutra  
Selma Negra Capeto

São Paulo, 25 de abril de 1989  
LJL 165

AO  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. São João, 313 - 6º e 7º andares

REF.: SUPRESSÃO DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO -  
NOVO ENUNCIADO SOBRE A MATÉRIA EXPEDIDO PELO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, PUBLICADO NO  
DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO, DOS DIAS 14, 18 e 19.04.89

1. Para seu conhecimento e orientação, reproduzimos o teor do novo Enunciado nº 291 editado em substituição ao de nº 76:

"A supressão pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito a indenização correspondente ao valor de um mês das horas suplementares para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão"

2. Como se vê, o TST acabou por inovar inteiramente no respeitante à discutida questão da supressão das horas extraordinárias pelo empregador.
3. Agora, a supressão, pelo empregador, do serviço extraordinário prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, passa a assegurar ao empregado uma indenização calculada na forma prevista no referido Enunciado.

# Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

## RESOLUÇÃO Nº 01/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macejo, Guimarães Falcão, Marata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Ernes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzinotto, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Artal, ao apreciar proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, RESOLVEU, por maioria, rever o teor do Enunciado número 76, da Súmula de sua Jurisprudência Predominante, que passa, sob o número 291, a ter a seguinte redação:

### HORAS EXTRAS, REVISÃO DO ENUNCIADO NÚMERO 76

"A SUPRESSÃO, PELO EMPREGADOR, DO SERVIÇO SUPLEMENTAR PRESTADO COM HABITUALIDADE, DURANTE PELO MENOS UM ANO, ASSEGURA AO EMPREGADO O DIREITO À INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO VALOR DE UM MÊS DAS HORAS SUPRIMIDAS PARA CADA ANO CU FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A SEIS MESES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ACIMA DA JORNADA NORMAL. O CÁLCULO OBSERVARÁ A MÉDIA DAS HORAS SUPLEMENTARES EFETIVAMENTE TRABALHADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES, MULTIPLICADA PELO VALOR DA HORA EXTRA DO DIA DA SUPRESSÃO."

Referências: Artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.  
Artigos 8º, 58, 59 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Artigo 9º da Lei 5811, de 10 de outubro de 1972.

Precedentes: Revisão do enunciado 76 da Súmula - Incidente no RR-506/85 - 1ª Turma, Relator Ministro Marco Aurélio.

Brasília, 15 de março de 1989

(Dias: 14, 18 e 19/04/89)

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal

DIÁRIO DA JUSTIÇA

19.04.89



## PRÊMIO IRB DE ECONOMIA

## Regulamento do concurso

### 1. Introdução

O Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e a Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG) promovem e patrocinam o Prêmio IRB de Economia, como parte das comemorações dos 50 anos de instituição de resseguro e com o objetivo de estimular a investigação econômica e o desenvolvimento de pesquisas na área de seguros, como segmento da economia brasileira.

### 2. Das categorias

2.1 - O Prêmio IRB de Economia contemplará dois grupos distintos de trabalhos:

- a) na categoria Economista, os apresentados por economistas;
- b) na categoria Estudante, os apresentados por estudantes de graduação em Economia.

### 3. Dos trabalhos

3.1 - Os trabalhos inscritos neste certame deverão versar sobre o tema "O Seguro e a Renda Nacional".

3.2 - Os textos deverão ser datilografados em papel tamanho ofício, espaço dois, de um só lado da folha, com o máximo de 100 (cem) páginas. Devem-se incluir, necessariamente, as referências bibliográficas e, em no máximo 2 (duas) páginas, resumo do trabalho, com definição do campo de abrangência do problema e conclusões.

- 3.3 - Os trabalhos serão identificados apenas por pseudônimos, mencionados, de forma destacada, no alto da primeira página do texto.
- 3.4 - Os trabalhos deverão ser entregues em quatro vias, acondicionadas em um envelope único, fechado, em que serão indicados apenas o nome da categoria e o pseudônimo do autor.
- 3.5 - Os autores deverão entregar outro envelope fechado, indicado apenas pelo pseudônimo, dentro do qual constem a identificação completa, pseudônimo adotado, endereço e telefone para contato e um dos comprovantes de que trata o artigo 4.3.
- 3.6 - A inscrição está restrita a trabalhos inéditos, ou seja, não publicados pela imprensa ou em livro. Serão considerados inéditos os textos inseridos em documentos de circulação restrita de universidade e centros de pesquisa, como notas para discussão, textos para discussão e similares.
- 3.7 - Serão aceitos trabalhos de autoria individual ou coletiva, caso em que os co-autores terão, necessariamente, de pertencer à mesma categoria.
- 3.8 - Será admitido mais de um trabalho por autor ou grupo de autores, observada a limitação expressa no parágrafo 1º do artigo 6.

#### 4. Das inscrições

- 4.1 - Os trabalhos deverão ser enviados para a Assessoria de Comunicação Social da FUNENSEG ou para a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) do IRB até o dia 30 de julho de 1989.
- 4.2 - Satisfeitas as condições deste Regulamento, o trabalho será considerado inscrito ao dar entrada, contra entrega de recibo, nos lugares acima mencionados, que anotarão:
  - a) no recibo a que se refere este artigo: pseudônimo, nome da categoria, data da entrega do trabalho, e assinatura do recebedor;
  - b) nos envelopes: data e assinatura do recebedor.

4.3 - Para a concretização da inscrição, os autores devem comprovar as seguintes condições:

a) se economista, estar inscrito, em situação regular, no CORECON de sua jurisdição;

b) se estudante:

I - estar matriculado e frequentando curso de graduação em Ciências Econômicas reconhecido pelo Governos Federal;

II - ter adquirido, até o primeiro semestre de 1988, número de créditos equivalente a, pelo menos, metade do total geral de créditos requeridos no curso em que esteja matriculado.

4.4 - A entrega do trabalho significa a aceitação, por parte do candidato, de todas as exigências deste Regulamento. O não-cumprimento de qualquer de seus dispositivos — inclusive ao tema estabelecido — poderá acarretar a desclassificação do trabalho, a juízo da respectiva Comissão Julgadora.

4.5 - Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Julgadora receberá os envelopes de identificação e os que acondicionam as cópias dos trabalhos.

## 5. Da Comissão Julgadora

5.1 - A Comissão Julgadora será constituída por cinco economistas, que serão indicados pelo IRB (3), pela FUNENSEG (um) e pela Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Economia (ANGE) (um).

5.2 - O resultado final será proclamado pela Comissão Julgadora em época a ser previamente comunicada e não será passível de recurso.

5.3 - As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros.

5.4 - O anúncio dos resultados será feito conjuntamente pelo IRB, FUNENSEG e ANGE.

## 6. Dos prêmios

6.1 - Os prêmios contemplarão os três melhores trabalhos inscri-

..../.

tos em cada categoria.

§ 1º - Nenhum candidato poderá ser premiado mais de uma vez, quer isoladamente, quer em grupo.

§ 2º - A Comissão Julgadora poderá decidir pela não-concessão de prêmios ou pela premiação de apenas um ou dois trabalhos, justificando a decisão em documento dirigido ao IRB e à FUNENSEG.

6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes valores de premiação:

a) categoria Economista

1º lugar: NCz\$ 3.000,00

2º lugar: NCz\$ 2.100,00

3º lugar: NCz\$ 1.500,00

b) categoria Estudante

1º lugar: NCz\$ 1.850,00

2º lugar: NCz\$ 1.500,00

3º lugar: NCz\$ 1.200,00

6.3 - Os prêmios serão pagos pela FUNENSEG, livres de Imposto de Renda na fonte.

6.4 - A solenidade de entrega dos diplomas e prêmios será oportunamente anunciada.

## 7. Das disposições gerais

7.1 - Os patrocinadores se comprometem a divulgar os trabalhos premiados, em edição única, através de publicação específica.

Parágrafo Único - A cada autor de trabalho premiado caberão 20 (vinte) exemplares da referida edição.

7.2 - A inscrição do trabalho implica em automática cessão dos direitos do autor, a título gratuito, ficando conseqüentemente autorizadas a reprodução — em qualquer lugar, tempo, meio de comunicação ou idioma — de toda a obra ou parte dela, a critério dos patrocinadores.

Parágrafo Único - Os exemplares dos trabalhos inscritos não serão devolvidos.

7.3 - Ficam impedidos de concorrer à premiação de que trata o presente regulamento trabalhos de autoria de membros da Comissão Julgadora e de Conselheiros.

7.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo IRB e pela FUNENSEG.



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## Ineditoriais

### Bradesco Seguros S/A

C.G.C.M.F. Nº 33.055.146/0001-93  
GRUPO BRADESCO DE SEGUROS

#### CERTIDÕES

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Bradesco Seguros S/A, realizada em 27.10.1988 e Portaria SUSEP Nº 192 de 09.12.1988, publicada no Diário Oficial da União de 22.12.1988. Publica-se agora a Certidão de Arquivamento da referida publicação na Junta Comercial - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certidão - Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 180229, em 13.02.1989, apostos mecanicamente. Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Bradesco Seguros S/A, realizada em 27.10.1988. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Certidão. Certifico que este documento foi Registrado e Arquivado sob o nº 180228 em 13.02.1989. Estampada mecanicamente. Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral.

(Nº 69.237 - 22-03-89 - NCz\$ 44,70)

### Bradesco Capitalização S/A

CGC/MF nº 33.010.851/0001-74  
GRUPO BRADESCO DE SEGUROS

#### CERTIDÕES

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A., realizada em 29.09.1988 e Portaria SUSEP nº 180, de 21.11.1988, publicada no Diário Oficial da União de 22.12.1988. Publica-se agora a Certidão de Arquivamento da referida publicação na JUNTA COMERCIAL - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certidão - Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 180.233, em 13.02.1989, apostos mecanicamente. Ass. MURILO NAVARRO P. FILHO - Secretário Geral.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A., realizada em 29.09.1988. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Certidão - Certifico que este documento foi registrado e arquivado sob o nº 180.232 em 13.02.1989. Estampada mecanicamente. Ass. MURILO NAVARRO P. FILHO - Secretário Geral.

(Nº 69.239 - 22/03/89 - NCz\$ 44,70)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 23.03.89

### Santa Filomena — Companhia de Seguros Gerais

C.G.C. Nº 33.110.514/0001-60

#### CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CERTIFICO que a Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 23.11.88 da Santa Filomena - Cia. de Seguros Gerais foi arquivada sob o nº 181.044 em 27.03.89 - Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 05.04.89

### Indiana Companhia de Seguros Gerais

CGC/MF 61.100.145/0001-59

#### CERTIDÃO

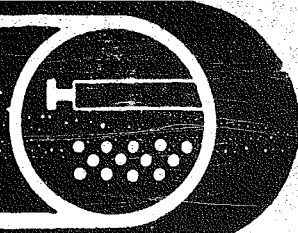
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com NCz\$ 2,39 e protocolada sob nº 6119/89, que a sociedade "INDIANA CIA. DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital-SP, na Rua Boa Vista, 254, 6º andar, inscrita no Registro do Comércio sob nº 35 3 0001483 9 arquivou nesta Repartição sob nº 707.193, em 09 de março de 1989, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada aos 20 de dezembro de 1988, que aprovou a elevação do capital social de Cz\$ 403.000.000,00 para Cz\$ 756.600.000,00 mediante a conferência à sociedade de uma gleba de terra, de propriedade do Sr. Guilherme Afif Domingos, localizada na Estrada de Rodagem SP-55, no bairro de Praia da Baleia, distrito de Maresias, no Município e Comarca de São Sebastião, neste Estado de São Paulo, identificadas para efeito de localização como "Área D", objeto da Matrícula 24891, lavrada no Livro nº 2, na ficha nº 1, em 01.08.86, no Registro de Imóveis de São Sebastião, com 77.151,84 m<sup>2</sup>, até o montante do aumento, sendo que, digo, alterando consequentemente o artigo 5º do estatuto social; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28 de março de 1989. Eu, Maria José da Silva, escriturária, a escrevi e assino: (a.). Eu, Wanda Lotufo Casemiro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: (a.). Visto. Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral: (a)."

(Nº 71334 - 06/04/89 - NCz\$ 44,70)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 07.04.89





## O SEGURO DE TRANSPORTES DE MERCADORIAS

A sua mercadoria descarregou do navio ou do avião avariada ou com faltas?

Você sabe como proceder para reclamar da Seguradora?

Nós tentaremos orientá-lo, pois um rápido atendimento de sua reclamação, com o pagamento da indenização referente aos prejuízos verificados, dependerá da observação correta das normas contratuais do seguro.

Antes, porém, vamos falar um pouquinho sobre esse tão curioso quanto complexo ramo de seguro, o mais velho de que se tem notícia.

Qualquer bem, mercadoria, carga, ao ser deslocado, transportado, de um ponto para outro, está sujeito a sofrer danos, avarias ou perder-se, durante esse transporte, principalmente em decorrência de acidente com o veículo condutor. A realização do seguro de Transportes tem por fim, assim, resguardar o dono desses bens contra os eventuais prejuízos que venha a sofrer, conseqüentes de tais avarias ou perdas. Conforme o tipo de meio de transporte utilizado, o seguro de Transportes poderá entender-se como marítimo, aéreo, ferroviário, rodoviário, se o veículo condutor utilizado for, respectivamente, o navio, o avião, o trem ou o caminhão. Esses são os principais seguros de Transportes, mas poderemos, ainda, citar aqueles cobrindo remessas postais, mostruários em mãos de viajantes comerciais, títulos em malotes, mudanças, bagagens acompanhadas,

Boletim Informativo ADUANEIRAS - BIA afora os seguros de responsabilidade, contratados pelo transportador, quer marítimo, aéreo, rodoviário.

O estudo e a operação desses ramos do seguro de Transportes no Brasil, agrupa-os em dois campos distintos, quais sejam: os referentes a VIAGENS NACIONAIS (VN), destinados a cobrir bens transportados no território nacional brasileiro, quer por via marítima, de cabotagem, fluviais, lacustres, dentro do mesmo porto ou bala, quer por vias aérea ou terrestre (rodo/ferroviária); e, os concernentes a VIAGENS INTERNACIONAIS (VI), amparando cargas trafegando nas rotas do comércio exterior, isto é, nas mãos de importação e de exportação, embarcadas a bordo tanto de navios quanto de aviões ou mesmo em vagões ferroviários ou carrocerias de caminhões.

Os nossos comentários, desta feita, vão estar relacionados com os seguros de Transportes de IMPORTAÇÃO de mercadorias de países do exterior.

É oportuno esclarecer que esses seguros, sobre mercadorias adquiridas pelo Brasil lá fora, em sua quase totalidade, eram contratados nos países de origem, isto é, as vendas eram realizadas sob condições CIF ou C&I, com o seguro, portanto, a cargo do vendedor/exportador.

Em abril de 1971, através da Resolução nº 03/71 do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), o governo brasileiro adotou política já vigente em alguns outros países, qual seja a de tornar obrigatória a realização do seguro de Transportes de mercadorias importadas, exclusivamente no País. Assim, ficou proibida, com algumas exceções, a remessa de divisas para pagamento lá

fora de prêmios de seguros de Transportes referentes às nossas importações, em obediência, aliás, ao princípio tradicional de que é prerrogativa do comprador, dono dos bens,

a contratação do seguro e do frete sobre os mesmos.

A adoção dessa importante medida, que representou um marco na história das nossas relações comerciais com as demais nações, trouxe para o País os benefícios derivados não apenas da poupança de divisas, mas também em favor do maior desenvolvimento do mercado segurador nacional, além de facilitar a regulação e liquidação dos sinistros verificados com as mercadorias importadas, uma vez que as reclamações passaram a ser dirigidas às seguradoras aqui mesmo sediadas e não encaminhadas a companhias localizadas nos países exportadores.

Ao nosso mercado segurador, no entanto, estava reservado pagar um alto preço em troca do privilégio oriundo da providência estatuída.

Neste ponto, somos forçados a uma digressão que permitirá melhor compreensão dos fatores determinantes da edição de certas normas securitárias, algumas delas objeto da finalidade deste trabalho.

Prosseguiremos em próxima edição.

*O autor destes comentários - Luiz Lacroix Leivas - é Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro. É diretor da Firma Lacroix Leivas - Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/C Ltda. Fone: (011) 257-0722*

Os conceitos emitidos em artigos assinados são de responsabilidade de seus autores

# Três eleições mudam mercado

**ANTÔNIO PENTEADO MENDONÇA**

O mercado segurador paulista acaba de ter três eleições com importância significativa para todo o setor, a nível nacional. Não que as pessoas que ocupavam os cargos antes não fossem capazes ou não tivessem desenvolvido trabalhos competentes em prol de seus associados. O ponto é que estamos às vésperas da regulamentação da atividade, conforme reza a Constituição, e o momento deve ser de união e diálogo, para que o instituto do seguro seja o único vitorioso.

A primeira eleição de que vamos tratar é a da Fenaseg, órgão máximo das entidades seguradoras, as quais, por consenso, elegeram para seu presidente Rubens dos Santos Dias, homem com toda sua carreira feita no mercado, e, atualmente, diretor da Itaú Seguros. Foi um pleito com chapa única, o que demonstra a seriedade com que as seguradoras brasileiras estão vendo o instante político nacional, impedindo que uma disputa pela posse de sua federação viesse destruir as possibilidades de se atingir o fim comum.

A escolha do nome de Rubens Dias, além de fazer justiça a um homem que devotou grande parte de sua vida a "fazer seguros", é, também, o reconhecimento de que as companhias de seguros com sede em São Paulo são capazes de dirigir tão bem quanto as com sede no Rio de Janeiro, que tradicionalmente faziam o presidente da Fenaseg, os destinos de sua entidade máxima.

A segunda eleição foi a que conduziu também por consenso Jaime Brasil Garfinkel à presidência do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização no Es-

tado de São Paulo, colocando nesse cargo um dos homens mais competentes do mercado segurador nacional.

Responsável por algumas das mudanças ocorridas nos últimos anos, especialmente no seguro de automóveis, Jaime Garfinkel colocou sua empresa, a Porto Seguro, sem nenhum apoio de instituição financeira, entre as grandes do setor, com um trabalho sólido e inovador numa atividade que vinha quase parada ao longo dos últimos anos. Agora as seguradoras paulistas contam com o seu dinamismo e inteligência a favor de toda a classe e, nós temos certeza, por este lado coisas muito boas deverão acontecer.

Finalmente, a terceira eleição foi a que confirmou Octavio Millet líder dos corretores de seguros. Disputada com a chapa encabeçada por Leôncio Arruda, a presidência do Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo mostrou que a classe já está madura e que o trabalho realizado no ano passado, quando da votação da Constituição, não foi obra do acaso, mas um projeto sério, desenvolvido e executado por algumas das melhores cabeças do segmento, tendo sempre, na primeira linha, Octavio Millet. A sua recondução, além de merecido prêmio, é um voto de confiança dos associados do sindicato não apenas num nome, mas em toda uma filosofia que tem dado certo.

Com esses três nomes, a atividade seguradora brasileira está em boas mãos para atravessar as dificuldades que a colocam numa posição tão pequena em comparação ao seguro dos países ricos. Parabéns à classe.

Antônio Penteado Mendonça é consultor de seguros, com especialização na Alemanha Ocidental

## Herdeiro de mutuário do SFH terá quitação de mais de um imóvel

PORTO ALEGRE — Os familiares herdeiros de um mutuário do Sistema Financeiro da Habitação têm o direito de receber a quitação total do saldo devedor do imóvel com o pagamento do seguro, no caso de falecimento do mutuário, mesmo que esse tenha mais de um imóvel na mesma cidade financiado pelo SFH. A decisão foi do juiz da 10ª Vara Cível, Juraci Villela de Souza, beneficiando os três filhos (Alexandre, Valéria e Waleska) de Bernardina Maria Fonseca Verissimo, falecida em 1984, proprietária de dois apartamentos (um de três quartos e outro de dois) na capital gaúcha.

A decisão mudou a jurisprudência sobre o assunto, o que irá beneficiar milhares de mutuários do SFH em todo o país, proprietários de vários imóveis na mesma cidade. Até agora, o entendimento do Judiciário era de que não cabia a cobertura, pelo seguro, do saldo devedor dos imóveis, sob a alegação de que a legislação que criou o Sistema Financeiro da Habitação, em 1964, proíbe o mutuário de possuir mais de um imóvel na mesma cidade financiado pelo SFH.

**Relações diferentes** — A decisão obrigará a Companhia Seguradora Phenix de Porto Alegre a quitar o saldo devedor do imóvel de três quartos, comprado por Bernardina em 1981, e que deveria ser pago em 300 meses. O valor total será calculado agora, para quitação plena do saldo devedor, a ser repassado pela seguradora ao agente financeiro (Sulbrasileiro, atual Meridional). O novo entendimento jurídico levou o próprio juiz Juraci de Souza a mudar sua posição em casos que julgou anteriormente. É que, segundo o juiz, existem duas relações jurídicas diferentes. Uma é o financiamento do imóvel, que envolve relações entre o mutuário e o agente financeiro, e outra relação jurídica é do seguro, em que são partes a seguradora e o mutuário.

JORNAL DO BRASIL

13.04.89

# Os mais pobres dos americanos

Visão apocalíptica do Deputado Thomás Downey:

“Não haverá trancas suficientes para as portas, nem polícia suficiente nas ruas, para nos proteger de uma geração que está marginalizada da vida econômica”.

Essa perspectiva trágica o político americano vislumbrou em publicação recente do seu Congresso, acerca da distribuição da Renda Nacional dos Estados Unidos.

Os números revelaram aumento do desnível entre os 20% mais pobres da população e os 20% mais ricos: no primeiro estrato, queda de poder aquisitivo; no último, ascensão. Descontada a inflação, a renda familiar média da faixa mais pobre caiu de US\$ 5.439,00 em 1979 para US\$ 5.107,00 em 1987. Portanto, em oito anos, perda real de 6%. No extremo oposto (o da faixa mais rica), ocorreu fenômeno inverso: aumento de 11% na renda. No conjunto da população, entretanto, a estatística mostra elevação dos índices de bem-estar social, com a renda familiar média subindo de US\$ 27.917,00 para US\$ 29.487,00, crescimento da ordem de 5,6%.

O mercado de seguros daquele país certamente ainda não é tão pessimista quanto o Deputado Downey, sobre as conseqüências do arranhão de 6% na renda dos mais pobres. Essa camada (20% da população) afinal de contas tem status econômico privilegiado e invejável, na ótica do Terceiro Mundo, onde populações inteiras amargam níveis de renda *per capita* muito inferiores à média de cinco mil dólares dos americanos mais pobres.

O mercado de seguros americano atingiu US\$ 371 bilhões de prêmios em 1986 (dos quais, US\$ 150 bilhões faturados pelas seguradoras do ramo Vida). Tal volume de prêmios corresponde a 8,8% do PIB, percentual que veio a ser um recorde histórico, exatamente no final do período em que se modificou o perfil da renda nacional.

O seguro americano (nos chamados ramos elementares), fechando em vermelho os anos de 84 e 85, acumulou perdas no montante de US\$ 9 bilhões, originárias de uma guerra de taxas que fez os prejuízos do *underwriting* elevarem-se acima dos rendimentos de aplicações financeiras. Os concorrentes recuperaram alguma dose de juízo, as taxas dos seguros foram revistas e o déficit do *underwriting* voltou a ser superado pelos lucros da gestão financeira. Mas a revisão de taxas, gerando aumento do volume de prêmios, responde pelo recorde da relação entre prêmios e PIB? Só em parte, pois é evidente que o resto ficou por conta da elevação da renda média da população para o patamar dos US\$ 29.487,00.

O Deputado Downey, no quadro trágico que pintou, talvez tenha carregado nas tintas. Nos países do Terceiro Mundo uma renda *per capita* de cinco mil dólares — não dos pobres, mas do universo demográfico — seria poderosa alavancagem para expansões sem precedentes dos mercados de seguros, ainda tão frágeis e carentes quando comparados aos congêneres das economias desenvolvidas. (Luiz Mendonça).

# Santos Dias quer fortalecer Fenaseg

O novo presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados (Fenaseg), Rubens dos Santos Dias, tomou posse, ontem, reafirmando sua prioridade em trabalhar pela regulamentação do setor, que ainda espera a edição de leis complementares para se adaptar à nova Constituição. Segundo ele, a entidade precisa ter presença atuante junto aos poderes Executivo e Legislativo para influenciar a elaboração das leis complementares.

O importante, em sua avaliação, será desenvolver um trabalho de consenso a ser encaminhado ao Poder Executivo. A idéia é elaborar um projeto de lei que reflita as necessidades do setor. Segundo Rubens Dias, a Fenaseg precisa ter, mais do que nunca, em papel relevante nos debates que antecederão as votações das leis complementares. "Devemos ser uma entidade forte que influencie a formação de uma política de seguros", garantiu.

Rubens Dias, que também é diretor executivo do Itaú Seguros, destacou que pretende rever a atuação das comissões técnicas da entidade para adequá-las às necessidades do mercado, tornando-o mais dinâmicas e objetivas. Além disso, dará continuidade ao processo de informatização do órgão, para permitir o acesso preciso às informações sobre seguros, existentes no banco de dados da Superintendência dos Seguros Privados (Susep), ligada ao Ministério da Fazenda.

O presidente do Instituto de



Régis, Dias, Valle Simões, Sérgio Augusto e Milliet na posse

Resseguros do Brasil (IRB), Ronaldo do Valle Simões, que participou da cerimônia de posse, ressaltou em seu discurso a importância do trabalho desenvolvido pela Fenaseg, "um autêntico fórum do setor privado para as questões fundamentais e os grandes projetos do seguro". Ele lembrou ainda a importância do ressegurador oficial, pela primeira vez regulamentado na Constituição. Segundo Valle Simões, essa é a vacina constitucional contra a desnacionalização do seguro brasileiro, danosa à economia do País.

Valle Simões fez este comentário durante a posse, tendo em vista o envio recente de um anteprojeto à Susep propondo retirar do IRB o monopólio interno do resseguro. Segundo técnicos da área, o que se pretende é eliminar a obrigatoriedade de se fazer res-

seguro no IRB, permitindo que companhias privadas também o façam.

O mercado segurador brasileiro é formado por mais de 90 empresas, que no exercício passado arrecadaram NC\$ 792 milhões, o que corresponde a aproximadamente 0,9% do PIB. O novo presidente da Fenaseg informou que em comparação com os países desenvolvidos esta cifra é muito baixa e que qualquer aumento durante este ano será considerado uma vitória. Também estiveram presentes na posse o presidente da Susep, João Régis Ricardo dos Santos, representando o ministro da Fazenda, Mailson da Nóbrega; o presidente do Sindicato das Corretoras de Seguros, Otávio Milliet e o secretário estadual de Fazenda, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, representando o governador Moreira Franco.

JORNAL DO COMMERCIÓ

15.04.89

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP  
( Empresa do Sistema TELEBRÁS )  
Sociedade de Capital Aberto  
GEMEC/RCA 220.75/115  
C.G.C. 43.642.727/0001-85

AVISO = CONCORRÊNCIA PÚBLICA - SFF - 002/89

- 1 - **OBJETO** - Contratar cobertura de seguro do ramo incendio para todo o patrimônio da TELESP e bens de terceiros sob sua responsabilidade, com empresa seguradora autorizada a operar em seguros e resseguros nos ramos elementares, sediadas ou não no Estado de São Paulo.
- 2 - **ENTREGA E ABERTURA DE PROPOSTA** Dia 26/05/1989 ; as 9:00 hs, na Rua Sete de Abril nº 295 - 3º andar.
- 3 - **EDITAL COMPLETO** - O edital completo com as condições de habilitação e as informações complementares relativas à concorrência pública em questão, está à disposição dos interessados na Divisão de Tesouraria - FFV - Rua Martiniano de Carvalho, nº 851 SE (Semi Enterrado), das 9:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs.
- 4 - **REGULAMENTO** - A concorrência pública em questão, será regida pelo Edital e pelo Regulamento de Licitações do Sistema TELEBRÁS, publicado no Diário Oficial da União de 05.10.88.

São Paulo, 14/Abril/1989

Edital nº 015/89

(14, 15,19)

D.O.U. - 15.04.89

## Aumentado limite das empresas seguradoras

O limite operacional das sociedades seguradoras do mercado brasileiro foi elevado de 2 para 3% sobre o patrimônio líquido, já a partir das demonstrações financeiras de dezembro do ano passado. A medida beneficiará, em especial, as empresas de menores ativos que terão maior liberdade de escolha de seus limites técnicos dentro dos parâmetros que mais lhes agrada.

Segundo Cláudio Afif Domingos, membro do Conselho Nacional de seguros privados (CNSP), o mercado segurador vem passando por mudanças em seus aspectos operacionais e mercadológicos, sendo necessárias modificações também nos conceitos filosóficos: "Sempre insistimos que não basta querer que as seguradoras se capitalizem apenas através de subscrições, mas, também, através de suas operações e lucros daí advindos", acentuou.

### Desregulação

Cláudio Afif Domingos lembrou que algumas medidas importantes no

sentido da desregulação do mercado foram tomadas, como a não obrigatoriedade das cartas-patentes e a liberdade de taxas concedidas às carteiras de automóvel e vida. Contudo, ressaltou que a Circular 22/87, da Superintendência de Seguros Privados (Susep), foi com as menores empresas do mercado, tornando muito da competitividade e contemplando a grandeza e o poder econômico.

Para ele, a prática de descontos é meramente financeira dando maior "poder de fogo" às seguradoras de maiores ativos, sem que para isso lhes seja exigido qualquer capacitação técnica ou mesmo ética.

"Recentemente, foi editada a Circular Susep 20/88, que prevê um desconto técnico sobre as taxas vigentes, baseados em experiências do risco. Isso beneficia o segurado, mas em nada melhora o desempenho das seguradoras de menores ativos, pois a Circular 22/87 continua a gerar benefícios às maiores seguradoras, já que está sendo usada concomitantemente", afirmou.

## Mais 20 seguradoras

Até o final deste semestre, cerca de 20 novas seguradoras devem entrar no mercado. A previsão, é do superintendente da Susep — Superintendência de Seguros Privados — João Régis Ricardo dos Santos. Ele afirma que tal crescimento é fruto de uma nova filosofia do órgão, que se informatizou e se capitalizou e ainda mudou seu relacionamento com as seguradoras e os consumidores, partindo para a desregulamentação do mercado.

JORNAL STª CATARINA

17.04.89

ESTADO DE MINAS GERAIS - 15.04.89



# Cinto reduz mortes nas estradas

## No primeiro feriadão com cinto obrigatório, cai o número de vítimas de acidentes

O número de mortos nas estradas de São Paulo calu pela metade no último fim de semana. Esse foi o primeiro feriadão prolongado depois de entrar em vigor a portaria do governo que tornou obrigatório o uso de cinto de segurança. Um levantamento feito ontem pela Polícia Rodoviária mostra que no feriado de Tiradentes, no ano passado, morreram 60 pessoas nas estradas estaduais paulistas e 15 nas federais. Este ano, esse número diminuiu para 32 e seis, respectivamente, embora o número de veículos nas estradas tenha aumentado de 1,35 milhão para 1,5 milhão. Os números de acidentes com vítimas, incluindo pessoas feridas, caíram de 353 para 280 mortos nas estradas estaduais e federais.

Os dados levantados pela Operação Tiradentes, feita em conjunto pelas polícias rodoviárias estadual e federal, foram coletados entre a zero hora de sábado e a meia-noite de segunda-feira por 3 mil homens espalhados pelos 27.715 quilômetros das estradas do Estado. A fiscalização foi bastante rigorosa, e multou 2.892 motoristas que não usavam o cinto de segurança.

ça, além de outros 550 cujos veículos não possuíam todos os equipamentos considerados obrigatórios pelas leis de trânsito. A multa pela falta do cinto é de NCz\$ 18,37, valor que corresponde a 50% do salário-refêrencia.

"Está provado que o cinto de segurança salva vidas nas estradas", comemorou ontem o 1º Inspetor da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, Joaldo Bispo de Souza, um dos responsáveis pela Operação Tiradentes. Segundo ele, além do cinto, também ajudaram a reduzir o número de vítimas dos acidentes a chamada Lei Seca, que proíbe venda de bebidas nas estradas estaduais, e a própria fiscalização mais intensa da polícia. "Os números mostram que o número de mortos calu mais que o número de acidentes", explica Joaldo. "Isso quer dizer que, mesmo que os acidentes continuem acontecendo, diminuíram os riscos de o motorista ou o passageiro morrer, e isso é resultado do uso do cinto de segurança", acrescenta ele. Pelos dados da polícia, a redução nos acidentes foi de 20%, enquanto a queda no número de mortos foi de 50%. Essa proporção se repetiu de maneira igual nas estradas estaduais e federais.

Outra estatística, divulgada na semana passada pelo presidente do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), Roberto

Scaringela, constatou que o uso de cinto de segurança pelos motoristas e passageiros tem superado as expectativas das próprias autoridades. Nas estradas de São Paulo, por exemplo, 80% das pessoas estão usando o cinto. No Paraná, a notícia é melhor ainda: 95% dos motoristas e passageiros passaram a usar cinto este mês, apesar de a polícia local ter optado por uma campanha educativa em vez de multar os infratores.

Em São Paulo, segundo o Contran, a média de multas por falta de cinto de segurança tem sido de 2.000 por dia durante este mês. "Se todos os Estados seguissem o exemplo, seriam arrecadados NCz\$ 80 mil por dia com as multas em todo o País", disse Scaringela. O levantamento mostra, no entanto, que, mesmo nos Estados em que a polícia não está agindo com muito rigor, o uso do cinto está conseguindo mais adeptos do que o esperado. No Rio de Janeiro, 50% dos motoristas usam o equipamento e em Minas Gerais, 60%. Outros Estados, como Bahia, Pernambuco, Ceará e Goiás, alegaram falta de condições para fazer esse tipo de avaliação. "Em alguns deles, está faltando cinto de segurança no mercado, mas esse problema será resolvido pelas indústrias, que se comprometeram a aumentar a produção", disse Scaringela.

### Opinião

#### Imposição do bom senso

Os dados não deixam muita margem a dúvidas e desta vez até mesmo os que invocam os seus direitos individuais devem ter-se persuadido definitivamente. Afinal, o total de veículos nas estradas do Estado cresceu cerca de 10% este ano, em relação ao feriado de Tiradentes em 1988, e o número de mortos caiu praticamente à metade, de 60 para 32. Pode ter havido maior fiscalização da Polícia Rodoviária e até a entrada em vigor da lei seca pode ter produzido resultados positivos. É inegável, porém, que o uso do cinto de segurança contribuiu decisivamente para a diminuição do número de mortes nas rodovias. Por isso, é preciso que o paulistano se convença de uma vez que o cinto é uma imposição do bom senso, e só acessoriamente das autoridades. Se nos países mais adiantados do mundo os testes têm provado a utilidade do cinto de segurança, por que no Brasil haveria de ser diferente?



HUGO CARNEVALI

# US\$ 21 bilhões, a receita de 8 anos

A arrecadação de prêmios no mercado segurador brasileiro, incluindo operações internacionais, entre 1980 e 1988, ultrapassou a faixa dos US\$ 21 bilhões e foi maior que a soma dos resultados apurados nas quatro décadas anteriores (algo em torno de US\$ 16 bilhões). Ainda entre os anos de 80 e 88, os sinistros atingiram o valor de US\$ 9 bilhões.

A estatística, levantada por técnicos do Instituto de Resseguro do Brasil (IRB), indica que, nos últimos, 48 anos os sinistros somaram aproximadamente US\$ 15 bilhões, consumindo 41,6% da produção de prêmios verificada no período. O maior índice médio de sinistralidade ocorreu na retrocessão exterior, com o desembolso de 90,93% dos prêmios recebidos. De acordo com os técnicos, esse índice elevado sofreu forte influência da indenização realizada no ano passado, referente ao sinistro ocorrido na plataforma de Enchova, na Bacia de Campos.

A produção do mercado pulou

de US\$ 663 milhões, na década de 40 para os US\$ 21 bilhões, nos anos de 80 (até 88), o que representou um crescimento real médio anual de 7,47%.

Segundo a estatística, o resseguro correspondeu, nos últimos 48 anos, a 22,14% da produção do mercado, em média, com um desvio de 4,09%.

Para os técnicos do IRB, o crescimento da economia brasileira teve um papel fundamental na ascensão da produção do mercado de seguros. Entretanto, eles lembraram que, paralelamente, houve acentuado fortalecimento da capacidade retentiva direta das seguradoras, estimulado pela política de incorporações e fusões adotadas nos anos 70.

Ressaltaram ainda que, nesse contexto, o resseguro foi uma ferramenta importante na segurança e equilíbrio técnico do mercado, que pode produzir livremente e dimensionar, de acordo com seus parâmetros, o que poderia reter, confiante na cobertura do excedente.

## Seguro de RC por poluição

A poluição desconhece fronteiras geográficas. O Reno é um exemplo, banhando diferentes países com suas águas contaminadas. Outro exemplo é o super-petroleiro, derramando carga em qualquer mar na rota das suas longas travessias. Quanto à poluição nuclear, desta nenhuma lembrança é necessário.

Assim, não foi à toa que a ONU se julgou comprometida com o problema, se não para resolvê-lo, ao menos para tentar o consenso de países interessados numa ação comum. Com essa agenda específica, sua primeira Conferência foi realizada em Estocolmo, no ano de 1972. Ali se criou o Dia Mundial do Meio Ambiente.

A defesa da ecologia, entretanto, não é apenas uma questão política, nacional e internacional. Estende-se também ao campo econômico, onde por sinal costuma enfrentar as mais difíceis e renitentes barreiras. Equipamentos antipoluentes representam custos adicionais sobre a produção industrial. E nenhuma empresa, quando se trata de elevar custos, se dispõe a tomar a dianteira das concorrentes. Seja no mercado interno ou, ainda menos, no internacional. Daí a prática antiga da poluição que se pode conceituar como deliberada.

Há também a contaminação sinérgica ou concorrente. Cada indústria lança seus efluentes no mesmo e extenso rio, em níveis cientificamente toleráveis. E todas, em conjunto, terminam agredindo a ecologia em prejuízo da qualidade de vida das populações ribeirinhas.

Existe ainda a poluição inconsciente, como tal entendimento a que somente é descoberta tempos depois. Um caso, entre muitos outros: o da represa de Assuã, marco de uma revolução industrial no Egito. Além de suprir energia hidroelétrica, irja conquistar extensa área desértica, elevando de 25% a superfície cultivável do país. Descobriu-se depois a barragem retinha o lodo, não só fertilizador de fazendas abai-

xo dela, mas também compensador da erosão do solo. Mais ainda: com a represa, o delta do Nilo perdeu o volume normal de nutrientes. Como resultado caiu a produtividade dos pesqueiros e a indústria da pesca engatou marcha à ré.

Na verdade, hoje em dia há soluções tecnológicas para quase todos os problemas de poluição. O que ainda não existe, em muitos países (Brasil inclusive), é a firme decisão política de executar amplos e eficazes programas de preservação do meio ambiente. Para essa decisão, aliás, não falta o suporte nem a conscientização da opinião pública. Com uma legislação bem feita e a vigilância efetiva de órgãos especializados (aplicando severas punições, quando necessário), o Estado possuirá armas suficientes para reduzir de maneira expressiva os índices de contaminação. Pode-se perguntar: e a poluição inconsciente? Para preveni-la, o simples bom senso sugere que o melhor caminho, na implantação de todo grande projeto industrial, é completá-lo com sérios estudos prévios de suas repercussões ecológicas. Quem sabe se estudos dessa natureza não evitariam o episódio de Love Canal, no vale do Niágara? Ali, descobriu-se a poluição genética do lixo químico de uma indústria local: crianças nascendo defeituosas pela contaminação de cromossomos dos pais.

Uma forma de poluição, no entanto, haverá sempre em estado potencial: a poluição que se pode chamar de fortuita. Acidentes ocorrem, e deles não estão livres os equipamentos antipoluentes. Para esse tipo de poluição, que acontece quando o equipamento avariado não evita a liberação de efluentes, existe o seguro, cuja função é a de indenizar as vítimas dos danos então provocados. Em alguns países, como os Estados Unidos e a Alemanha, tal seguro teve de início razoável expansão, tornando-se depois estacionário.

Como já disse alguém, uma civilização entra em declínio quando se revela incapaz de preservar o meio ambiente de que depende para sustentar-se. (Luiz Mendonça)



# Seguro deve ser mais divulgado

ALEXANDRE SMITH FILHO

Dentro da conhecida hierarquia das necessidades de Maslow, a necessidade de segurança e proteção vem imediatamente após as necessidades básicas, como alimentação. Apesar disso, o seguro é pouco consumido pelos brasileiros, pouco conhecido entre as pessoas que aqui vivem e pouco vendido pelos corretores. Por quê?

O Comitê de Divulgação Institucional do Seguro (Codiseg), recém-constituído com o objetivo de divulgar a instituição do seguro no País, vem desenvolvendo algumas pesquisas que, em seus relatórios iniciais, já demonstraram desconhecimento muito grande, por parte do público consumidor, do produto seguro. O mais grave é que esse desconhecimento traz junto descrédito quanto à real importância e eficiência de seus mecanismos.

É verdade, costumamos ter receio daquilo que não conhecemos. No País, ainda vemos muito essa coisa do "não experimentei e não gostei". Afinal, estamos no País do jeitinho, nem há como negar certa imprevidência nata no brasileiro. Isto se soma ainda ao importante fato de que, embora sejamos oitava economia mundial, em termos de renda per capita a situação infelizmente é outra.

Mas isso é muito pouco para explicar a realidade do seguro no Brasil. A Disneyworld concorre com o seguro de vida, assim como concor-

rem a roupa nova, a pintura da casa que a esposa não pára de reclamar, a bicicleta do filho ou a cervejada com os amigos na sexta-feira, no boteco da esquina. O consumo se dirige àqueles que mais agitam o mercado, àqueles que sabem ser mais necessários.

Sem dúvida, Maslow entraria em pânico se viesse estudar o consumo, por exemplo, de nossas favelas e visse que os eletrodomésticos, televisores coloridos e até videocassetes (de contrabando, na maior parte dos casos) coexistem pacífica e tranquilamente com a quase inanição de seus televisivos habitantes.

Esse desordenamento, verdadeira inversão da pirâmide de hierarquia, não ocorre apenas nesse substrato social. É comum vermos automóveis de luxo ostentados por famílias que passam verdadeiras privações, apenas para manter status.

Pois bem. O setor já deveria estar jarto de saber que o seguro não é bonito, não tem perfume, não oferece status, não pode ser ostentado, não pode ser usado como adorno, não tem sensualidade e tampouco pode ser consumido geladíssimo na mesa do bar, numa roda de amigos. É certo que o marketing faz milagres, mas não há quem não concorde que conferir sensualidade a uma apólice de seguro é dose para elefante.

Apesar de sabermos de tudo isso, é tarefa do setor, com utilização de todo o instrumental de marketing,

inverter essa situação e dar cor ao seguro, conferir status a quem o possui, atribuir valor intrínseco ao seu produto, torná-lo conhecido, admirado, crível e popular.

Portanto, é dever social do setor não apenas levar os benefícios do seguro a todo o mercado, mas o de torná-lo melhor embalado, conferindo-lhe a boa imagem que merece ter. E com certeza isto é possível.

Não podemos esquecer que o seguro oferece ao País contribuição insubstituível em duas frentes. A primeira, pelos riscos que transfere para si oferecendo continuidade digna à família que teve o infortúnio de perder seu sustento econômico, ou reconstruindo uma indústria vitimada por incêndio e, com isso, mantendo toda sua família corporativa, a qual, sem o seguro, se veria praticamente arruinada.

A segunda como possante avançada propulsora da economia nacional, pelos elevados investimentos de suas reservas técnicas em ativos produtivos, de longo prazo. Então, razões não faltam para que a instituição do seguro, no País, ganhe credibilidade que hoje é tão sólida em países avançados como os EUA, França, Inglaterra, Alemanha e Japão. Sem dúvida, já caminhamos nesse sentido. Mas ainda estamos fazendo muito pouco.

Alexandre Smith Filho é diretor de marketing do Clube dos Executivos e presidente da Comissão de Marketing da Fenecon.

O ESTADO DE SÃO PAULO

22.04.89

## **Informe JB**

---

**D** iariamente são furtados na cidade de São Paulo cerca de 350 veículos — uma média de 14,4 por hora.

No Rio de Janeiro este número é menor. Cerca de 100, ou 4,1 por hora.

Assim, só no eixo Rio-São Paulo, nada menos 13.500 veículos são furtados — o que corresponde a toda a venda da Ford para o mercado interno em um mês.



A força desse número mostra que é balela — ou, no mínimo, exagero — pensar que os carros roubados do Brasil vão para o Paraguai.

O país, com uma renda per capita de cerca de 1 mil dólares, metade da brasileira, não teria como absorver essa montanha de carros desviados.



O que existe, portanto, é um poderoso esquema de receptação, agindo praticamente impune nos grandes centros.

JORNAL DO BRASIL

23.04.89

# Indicadores

## Índice de Preços por Atacado - IPA-DI Disponibilidade Interna

1988	N.º Índice*	Variação Percentual		
		No Mês	Acum. Ano	12 Meses
Mar.	939,54	17,52	63,99	498,05
Abr.	1.139,89	21,32	98,98	499,74
Mai.	1.359,50	19,27	137,28	447,20
Jun.	1.648,06	21,23	187,65	425,38
Jul.	2.014,75	22,25	251,65	484,47
Ago.	2.492,35	23,71	335,01	697,10
Set.	3.144,08	26,15	448,76	717,67
Out.	3.989,07	26,88	596,24	828,96
Nov.	5.083,49	27,59	788,31	930,84
Dez.	6.588,82	29,48	1.050,00	1.050,00
1989				
Jan.	8.968,79	36,12	36,12	1.222,27
Fev.	9.931,97	10,74	50,74	1.142,35
Mar.	10.240,77	3,11	55,43	989,97

\* — Base: Mar. 86 = 100  
Fonte: FGV

## Índice Geral do Preços - IGP-DI Disponibilidade Interna

1988	N.º Índice*	Variação Percentual		
		No Mês	Acum. Ano	12 Meses
Mar.	986,59	18,16	65,62	481,12
Abr.	1.187,18	20,33	99,30	482,36
Mai.	1.418,80	19,51	138,18	445,51
Jun.	1.714,34	20,83	187,79	423,65
Jul.	2.083,58	21,54	249,78	482,12
Ago.	2.560,61	22,89	329,86	584,60
Set.	3.220,18	25,76	440,59	697,04
Out.	4.108,44	27,58	589,70	814,91
Nov.	5.257,54	27,97	782,61	922,84
Dez.	6.776,22	28,89	1.037,56	1.037,56
1989				
Jan.	9.253,39	36,56	36,56	1.203,84
Fev.	10.345,69	11,80	52,68	1.139,09
Mar.	10.783,08	4,23	59,13	992,97

\* — Base: Mar. 86 = 100  
Fonte: FGV

## Unidade Padrão de Capital - UPC

2.º Trim. 88	Cz\$	1.028,96
3.º Trim. 88	Cz\$	1.727,88
4.º Trim. 88	Cz\$	3.206,96
1.º Trim. 89	Cz\$	6.670,54

## Salário Mínimo de Referência - SMR

Out. 88	Cz\$	15.756,00
Nov. 88	Cz\$	20.476,00
Dez. 88	Cz\$	25.695,00
Jan. 89	Cz\$	31.866,00
Fev. 89	NCz\$	36,74

## Piso Nacional de Salários - PNS

Out. 88	Cz\$	23.700,00
Nov. 88	Cz\$	30.800,00
Dez. 88	Cz\$	40.425,00
Jan. 89	Cz\$	54.374,00
Fev. 89	NCz\$	63,90

## Caderneta de Poupança

1988	Remuneração (%)
Jul.	24,6601
Ago.	21,2634
Set.	24,6298
Out.	27,8863
Nov.	27,5546
Dez.	29,4339
1989	
Jan.	22,9708
Fev.	18,9456
Mar.	20,4139

## LFT

### Taxas de remuneração das - LFTs

1988	Bruta	Líquida
Set.	26,25	24,22
Out.	29,78	27,46
Nov.	28,41	26,19
Dez.	30,26	29,90
1989		
Jan.	22,97	22,71
Fev.	18,95	18,95
Mar.	20,44	19,72

## OTN

### Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs

1988	Valor	Variação Percentual			
		No Mês	6 Meses	12 Meses	
Jan.	Cz\$	596,94			
Fev.	Cz\$	695,50			
1988					
Mar.	Cz\$	820,42	17,96	104,24	351,74
Abr.	Cz\$	951,77	16,01	124,20	367,84
Mai.	Cz\$	1.135,27	19,28	144,94	351,29
Jun.	Cz\$	1.337,12	17,78	155,66	330,59
Jul.	Cz\$	1.598,26	19,53	167,74	336,09
Ago.	Cz\$	1.982,48	24,04	185,04	424,92
Set.	Cz\$	2.392,06	20,66	191,58	495,49
Out.	Cz\$	2.966,39	24,01	211,67	598,78
Nov.	Cz\$	3.774,73	27,25	232,49	714,43
Dez.	Cz\$	4.790,89	28,92	258,29	816,05
1989					
Jan.	Cz\$	6.170,19	28,79	286,05	933,63

### Índice de Preços ao Consumidor - IPC

1988	N.º Índice*	Variação Percentual		
		No Mês	Acum. Ano	12 Meses
Mar.	908,52	16,01	59,44	387,90
Abr.	1.083,68	19,28	90,18	381,12
Mai.	1.276,36	17,78	123,99	359,92
Jun.	1.525,63	19,53	167,74	336,09
Jul.	1.892,39	24,04	232,10	424,92
Ago.	2.283,36	20,66	300,72	495,49
Set.	2.831,59	24,01	398,93	598,78
Out.	3.603,20	27,25	532,34	714,43
Nov.	4.573,18	26,92	702,57	816,05
Dez.	5.889,80	28,79	933,63	933,63
1989				
Jan.	10.029,15	70,28	70,28	1.410,64
Fev.	10.390,20	3,60	76,41	1.228,74
Mar.	11.022,96	6,09	87,15	1.113,29

\* — Base: Mar. 86 = 100  
Fonte: FIBGE

## TABLITA

Venc. da cbrigaçao	Fator Cz\$/NCz\$	Venc. da cbrigaçao	Fator Cz\$/NCz\$
01 abr 89	1.366,2751	18-abr-89	1.465,0370
02 abr 89	1.372,6201	17-abr-89	1.472,2728
03 abr 89	1.378,9945	18-abr-89	1.479,5444
04 abr 89	1.385,3986	19-abr-89	1.486,8513
05 abr 89	1.391,8324	20-abr-89	1.494,1954
06 abr 89	1.398,2961	21-abr-89	1.501,5752
07 abr 89	1.404,7897	22-abr-89	1.508,9915
08 abr 89	1.411,3186	23-abr-89	1.516,4444
09 abr 89	1.417,8377	24-abr-89	1.523,8341
10 abr 89	1.424,4523	25-abr-89	1.531,4608
11 abr 89	1.431,0675	26-abr-89	1.539,0247
12 abr 89	1.437,7133	27-abr-89	1.546,6260
13 abr 89	1.444,3901	28-abr-89	1.554,2643
14 abr 89	1.451,0978	29-abr-89	1.561,9413
15 abr 89	1.457,8387	30-abr-89	1.569,6557



## COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

### DESCONTOS POR EXTINTORES

#### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- INDÚSTRIA DE PAPEL GORDINHO BRAUNE LTDA.  
Rodovia Gabriel Paulino Bueno Couto,  
Km. 69,5 - JUNDIAÍ - SP  
D T S - 1604/89 - 07.04.89
- DOW QUÍMICA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Estrada para Franco da Rocha, Km. 01 -  
FRANCO DA ROCHA - SP  
D T S - 1605/89 - 07.04.89
- S K F DO BRASIL LIMITADA  
Via Anhanguera, Km.30-Bairro Polvilho-  
C A J A M A R - SP  
D T S - 1606/89 - 07.04.89
- AÇOTÉCNICA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Via de Acesso à Jandira nº 1900 -  
Rod.Castelo Branco, Km.35 - JANDIRA-SP  
D T S - 1607/89 - 07.04.89
- MOGIANA AVÍCOLA LIMITADA  
Estrada Nuporanga Batatais, Km.01 -  
N U P O R A N G A - SP  
D T S - 1608/89 - 07.04.89
- CERALIT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Avenida Rio Bonito, 1440- SÃO PAULO-SP  
D T S - 1609/89 - 07.04.89
- AQUATEC QUÍMICA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Avenida São Miguel, 8.201 - SÃO MIGUEL  
PAULISTA - SP  
D T S - 1610/89 - 07.04.89
- C M A - COMPANHIA MASA ALSTHOM  
Estrada Velha São Paulo/Rio, Km. 108 -  
C A Ç A P A V A - SP  
D T S - 1611/89 - 07.04.89
- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES  
DA REGIÃO DE MARILIA  
Rua Smith Vasconcelos, s/nº- ASSIS- SP  
D T S - 1612/89 - 07.04.89
- CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
Av.Morvan Dias de Figueiredo nº 3.177-  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 1613/89 - 07.04.89
- TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS QUÍMICOS LIMITADA  
Rua Bandeirantes nº 530 - DIADEMA- SP  
D T S - 1614/89 - 07.04.89
- MONIZAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Av.Thomaz Edson, 813/823- SÃO PAULO-SP  
D T S - 1615/89 - 07.04.89
- TECELAGEM OYAPOC LTDA. (SEG.DIR.01)  
Rua Guarani, 154 - AMERICANA - SP  
D T S - 1616/89 - 07.04.89
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS ARTESÃ LTDA.  
Rua Julio Colaço, 501 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 1617/89 - 07.04.89
- BENTONIT UNIÃO NORDESTE S.A.  
Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux nº  
1771 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 1618/89 - 07.04.89
- MACSOL S.A. MANUFATURA DE CAFÉ SOLÚVEL  
Via Anhanguera, Km.89,8 - CAMPINAS- SP  
D T S - 1619/89 - 07.04.89
- ALLIED AUTOMOTIVE LIMITADA DIV.  
FRAM. DO BRASIL  
Avenida Piraporarinha nºs.121 e 251 -  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
D T S - 1620/89 - 07.04.89
- COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS  
DA METAL LEVE SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Domingos do Prado, 76/122, com en-  
trada também pela Rua Suzana Rodrigues  
nºs. 175, 223 e 233 - Santo Amaro -  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 1621/89 - 07.04.89

*h*

*h*

- IPE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
Avenida Inácia de Toledo nº 255 -  
Pirituba - SÃO PAULO - SP  
D T S - 1622/89 - 07.04.89

- SUPERMERCADOS BATAGIN S.B.O. LTDA.  
Rua 13 de Maio, 1145/1175 - SANTA  
BÁRBARA D'OESTE - SP  
D T S - 1623/89 - 07.04.89

- NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA.  
Rua Pantojo nº 2.500 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 1624/89 - 07.04.89

- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S.A.  
Avenida Presidente Médice nº 825 -  
AMERICANA - SP  
D T S - 1625/89 - 07.04.89

- BUNDY TUBING DO BRASIL  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Rodovia Presidente Dutra, Km. 140 -  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP  
D T S - 1626/89 - 07.04.89

- SUPERMERCADOS BATAGIN TAMOIO LTDA.  
Rua das Azaléas, 678 - AMERICANA- SP  
D T S - 1627/89 - 07.04.89

- AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO LIMITADA  
Rodovia Anhanguera, Km. 131 - Bairro  
Jaguari - LIMEIRA - SP  
D T S - 1628/89 - 07.04.89

- KANTHAL BRASIL LIMITADA  
Avenida Paranapanemá, 789-Parque Reid-  
D I A D E M A - SP  
D T S - 1629/89 - 07.04.89

- KOSTAL ELETROMECÂNICA LIMITADA  
Rua General Bertoldo Klinger nº 277 -  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
D T S - 1631/89 - 07.04.89

- MALHARIA BRASINYL LIMITADA  
Av. David Kasitzki, 555 - CAIEIRAS- SP  
D T S - 1632/89 - 07.04.89

- TRAMBUSTI N A U E DO BRASIL  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Av. Carloca nº 184/228 - SÃO PAULO- SP  
D T S - 1633/89 - 07.04.89

- WEST DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.  
Avenida Nossa Senhora das Graças nº.  
115 - D I A D E M A - SP  
D T S - 1634/89 - 07.04.89

- RAFA'S CONFECÇÕES LIMITADA  
Rua 09 de Julho nº 236 - OURINHOS- SP  
D T S - 1635/89 - 07.04.89

- S.A. WHITE MARTINS  
Avenida Presidente Castelo Branco, s/nº-  
MOGI DAS CRUZES - SP  
D T S - 1636/89 - 07.04.89

- PRAKOLAR ARTES IMPRESSAS LTDA.  
Rua Manoel Ramos Paiva, 70-SÃO PAULO-SP  
D T S - 1638/89 - 07.04.89

- THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON  
COND. EDIF. BANCO DE BOSTON  
Rua dos Andradas, 1250-PORTO ALEGRE-SP  
D T S - 1668/89 - 07.04.89

- QUAKER ALIMENTOS LIMITADA E/OU  
COQUEIRO ALIMENTOS LIMITADA  
Rua Leopoldo Fróes, 86 - Bairro São  
Geraldo - PORTO ALEGRE - RS  
D T S - 1669/89 - 07.04.89

- TRANSPORTADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA.  
Rua Tiradentes, 981-SAPUCAIA DO SUL-RS  
D T S - 1670/89 - 07.04.89

- INDÚSTRIAS GESSEY LEVER LIMITADA  
Av. José Lutzemberger, 336/370- PORTO ALEGRE-RS  
D T S - 1671/89 - 07.04.89

- VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.  
Avenida João Cezar de Oliveira, 6261-  
C O N T A G E M - MG  
D T S - 1679/89 - 11.04.89

- PEPSICO & COMPANHIA  
Rua Waldemar Loureiro de Campos, 992 -  
C U R I T I B A - PR  
D T S - 1737/89 - 14.04.89

- BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Rodovia PR-323 - Km.1 - MARINGÁ - PR  
D T S - 1739/89 - 14.04.89

----- \* -----

## DESCONTOS POR HIDRANTES

### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- C M A - COMPANHIA MASA ALSTHOM  
Estrada Velha São Paulo / Rio, Km.  
108 - C A Ç A P A V A - SP

D T S - 1594/89 - 07.04.89

- AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO LIMITADA  
Rodovia Anhanguera, Km. 131 - Bairro  
Jaguari - L I M E I R A - SP

D T S - 1595/89 - 07.04.89

- S K F DO BRASIL LIMITADA  
Via Anhanguera, Km.30-Bairro Polvilho-  
C A J A M A R - SP

D T S - 1596/89 - 07.04.89

- CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
Avenida Morvan Dias de Figueiredo nº.  
3.177 - SÃO PAULO - SP

D T S - 1597/89 - 07.04.89

- AÇOTÉCNICA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Via de Acesso à Jandira, 1900- Rodovia  
Castelo Branco Km.35 - JANDIRA - SP

D T S - 1599/89 - 07.04.89

- MALHARIA BRASINYL LIMITADA  
Avenida David Kasitzki,555-CAIEIRAS-SP

D T S - 1600/89 - 07.04.89

- KOSTAL ELETROMECÂNICA LIMITADA  
Rua General Bertoldo Klinger nº 277 -  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

D T S - 1601/89 - 07.04.89

- VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.  
Avenida João Cezar de Oliveira nº.  
6261 - C O N T A G E M - MG

D T S - 1680/89 - 11.04.89

- BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Rodovia PR - 323, Km. 1 - MARINGÁ- PR

D T S - 1738/89 - 14.04.89

----- \*

## TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

### DECISÕES APROBATÓRIAS DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- TOYOBO DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL  
Praça Toyobo, s/nº - AMERICANA - SP  
Renovação e Extensão

Ofício DETEC/DISEB nº 109/89,  
de 27.02.89.

- 3M DO BRASIL LIMITADA  
Sumaré, Ribeirão e ITAPETININGA-SP-Concessão

Ofício DETEC/DISEB nº 123/89,  
de 03.03.89.

- TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.  
Diversos Locais no Est.de SÃO PAULO-Renovação

Ofício DETEC/DISEB nº 128/89,  
de 06.03.89.

DECISÃO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVANDO SOBRE O SEGUINTE PROCESSO:-

- FLAMÍNIA INDÚSTRIA TÊXTIL LIMITADA  
Rua Bernardo Mascarenhas nº 675 / 705 -  
JUIZ DE FORA - MG - Concessão  
Ofício SEC - nº 175/89,  
de 04.04.89.

\*

COMUNICAÇÃO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SOB FORMA DE BONIFICAÇÃO (CIRCULAR Nº 020 DE 31.08.88), SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- ALGODOEIRA PAULISTA DO NORDESTE S.A. - COMPANHIA PRODUTOS CONFIANÇA  
BR. 101 Norte, Km.14,5 - PAULISTA- PE BR. 101- Km.13,5 - Macaxeira-RECIFE-PE  
Ofício nº 099/89, Ofício nº 101/89,  
de 04.04.89. de 04.04.89.
- FERREIRA COSTA E COMPANHIA LIMITADA  
Avenida Santo Antônio nºs. 300/301 -  
G A R A N H U N S - PE  
Ofício nº 100/89,  
de 04.04.89.

\*

COMUNICAÇÃO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ, SOB FORMA DE BONIFICAÇÃO (CIRCULAR Nº 020 DA SUSEP, 31.08.88), SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- METALGRÁFICA IGUAÇU S.A.  
Rua Minas Gerais, 1231 - PONTA GROSSA - PR  
Ofício CI nº 92/89,  
de 31.03.89, informando que foi concedido o desconto de 10%, ao segurado acima, nos Prêmios Líquidos das Coberturas Básicas do Seguro Incêndio de todo o estabelecimento, de acordo com a Circular nº 20/88 da Susep, a partir de 09.01.89, por 03 anos.

\*



TARIFAÇÃO INDIVIDUAL BONIFICAÇÃO - "TIB" -  
 PROCESSOS ANALISADOS E HOMOLOGADOS PELA COMISSÃO DE  
 INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES DURANTE O MÊS DE MARÇO:-

- PLÁSTICOS METALMA SOCIEDADE ANÔNIMA  
 Rodovia Raposo Tavares, Km. 16,5 -  
Jaguaré - SÃO PAULO - SP
- INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA RUZZI  
 Avenida Industrial, 2274-SANTO ANDRÉ-SP
- BRASCOLA LIMITADA  
 Rua Brascola, 222 - SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP
- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.  
 Rua Jorge Lima, 211 - JUNDIAÍ - SP
- FURUKAWA INDUSTRIAL S/A.-PRODUTOS ELÉTRICOS  
 Av. Cerrollton s/nº (Rodvia BR- 116 -  
 Km. 55.515) - LORENA - SP
- MULTIBRÁS DA AMAZÔNIA S/A.  
 Rua Solimões, s/nº - Distrito Indus-  
 trial - M A N A U S - AM
- CLÍMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 Rua Coronel Júlio Augusto de Oliveira  
 Salles, 564 - SÃO CARLOS - SP
- SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE  
 COMPRESSORES HERMÉTICOS SICOM LTDA.  
 Rua Ray Wesley Hervick, s/nº- SÃO CARLOS-SP
- FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO  
 NOSSA SENHORA DA PENHA  
 Rua Funabashi Tokuji, 170- ITAPIRA- SP
- FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A.  
 Rua Aracati, 275- Penha- SÃO PAULO- SP
- RODRIGUES PINTO GELATINAS LTDA.  
 Av. Papa João XXIII, 300 - PEDREIRA-SP
- SCHEWERMANN HEILING DO BRASIL MOLAS E  
 PEÇAS METÁLICAS DE PRECISÃO LTDA.  
 Rodovia Dom Pedro I, Km.67,7 - Gleba  
 3A - A T I B A I A - SP
- LUNKO METALÚRGICA LIMITADA  
 Avenida Frederico Ritter nº 220 -  
 CACHOEIRINHA - RS
- LOZZURIL TINTAS LIMITADA  
 Rua General Barretos de Menezes, 3000-  
 Estrada do Montanhão-SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- IDEAL STANDARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 Km. 106 da Rodovia Anhanguera- Jardim  
 Aparecida - S U M A R É - SP
- MOINHO PROGRESSO S.A.  
 Rua do Curtume, 304/330-Lapa - SÃO PAULO-SP
- IDEAL STANDARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 Rua Honorato Splendorin, 188- JUNDIAÍ - SP
- COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A. - E/OU  
 Av. Presidente Wilson, 422/428-SÃO PAULO-SP
- ELEVADORES D T I S S.A.  
 Av.D.Pedro I, 271 - SANTO ANDRÉ- SP
- COLGATE PALMOLIVE LIMITADA  
 Rua Santo Eurilo, 195-Jaguaré-SÃO PAULO-SP
- COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A. - E/OU  
 Rua Cadiriri, 274/418-Parque da Móoca-  
 SÃO PAULO - SP
- VÁLVULAS SCHADER DO BRASIL LTDA.  
 Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.600 -  
 J A C A R E Í - SP
- BAYER DO BRASIL S.A.  
 Rua Domingos Jorge, 1.100-SÃO PAULO-SP
- COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A. - E/OU  
 Av. Doutor Alberto S. Sampaio, 1636 -  
 Capuava - M A U Á - SP
- METAL YANES S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 Avenida Ireneo da Silva Venâncio, 196 -  
 V O T O R A N T I M - SP
- LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S/A.  
 Gleba 15-2ª Parte da Zona Rural- Piaça-  
 guera - C U B A T ã O - SP
- TRAVENOL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
 Rua Taguapaca, 259 - SÃO PAULO - SP
- CEM S/A. - ARTIGOS DOMÉSTICOS  
 Rua Nove de Julho, 2050 - SALTO - SP
- METALÚRGICA MONUMENTO LIMITADA  
 Av. Santa Emília, 95 - SÃO PAULO- SP
- SCHRACK ELETRÔNICA S/A. E/OU TIBA  
 EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS  
 Av.Eduardo Rob.Daher, 1135-ITAPECERICA DA SERRA-SP
- LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S/A.  
 Rua Baquirivu, 26-Cumbica-GUARULHOS-SP
- LASTRI S/A.INDÚSTRIA DE ARTES GRÁFICAS  
 Rua da Independência nº 324 à 480 -  
 SÃO PAULO - SP
- Z. F. DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA  
 Rua Conde Zeppelin, 1935 - SOROCABA-SP



- VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.  
Avenida das Nações Unidas nº 21.102 -  
SÃO PAULO - SP
- PROAROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Av. Casa Grande, 1.800 - DIADEMA - SP
- COLGATE PALMOLIVE LIMITADA  
Rua Onofre Milano, 539 - Jaguaré -  
SÃO PAULO - SP
- FÁBRICA DE TECIDOS NELLA LTDA.  
Av. José Meneghel nº 265 - Vila Indus-  
trial - AMERICANA - SP
- SOTRANGE-TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
Rua do Sacramento nº 712/714 -  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- BRASTRELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
Avenida Embaixador Macedo Soares,  
s/nº - SÃO PAULO - SP
- COLGATE PALMOLIVE LIMITADA  
Rua Rio Grande, 752 - SÃO PAULO - SP
- MERCK SHARP & DOHME  
FARMACÊUTICA E VETERINÁRIA LTDA.  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1815 - SÃO  
PAULO - SP e Rua 13 de Maio, 999- Dis-  
trito de Souza - CAMPINAS - SP
- ELEVADORES O T I S S. A.  
Av. Antonio Cardoso, 536-SANTO ANDRÉ-SP
- ITALMA S. A. - INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO  
Av. Afonso de Sampaio e Souza nº 495  
SÃO PAULO - SP
- KANTHAL BRASIL LIMITADA  
Av. Intermunicipal, 69/115-DIADEMA-SP  
D I A D E M A - SP
- INDÚSTRIA COIMBRA DE FERRAGENS S/A.  
Rua João Alfredo, 431 - SÃO PAULO- SP
- BANDAG DO BRASIL LIMITADA  
Av. Mercedes Benz, 580 - CAMPINAS - SP
- JOHNSON & JOHNSON S/A.  
Rua Gerivativa, 207 - SÃO PAULO - SP
- TRAVENOL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
Rua Manoel F. Landin nºs. 34-B/72 -  
SÃO PAULO - SP
- CAULIM DA AMAZONIA SOCIEDADE ANÔNIMA-  
CADAM - SEGURO DIRETO Nº 01  
Área Industrial Munguba - ALMEIRIM- PA
- BURNDY DO BRASIL CONETORES LTDA.  
Av. Eng. Alberto de Zagotis nº 609 -  
SÃO PAULO - SP
- LANIFÍCIO DO VALE DO PARAÍBA S/A.-LAVALPA  
Rua Saldanha da Gama nº 225- CANOAS-RS
- DUFER SOCIEDADE ANÔNIMA - INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO DE FERRO E AÇO  
Rua Dianópolis nºs. 650/750-SÃO PAULO-SP
- CITROSUCO PAULISTA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua João Pessoa nº 280 - MATÃO - SP
- LANIFÍCIO SANTO AMARO S/A.  
Rua Cel. Fernando Prestes nº 680/682 -  
SANTO ANDRÉ - SP
- COEL CONTROLES ELÉTRICOS LIMITADA  
Rua Maris e Barros nº 146-SÃO PAULO-SP
- IRMANDADE DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE I T Ú  
Rua Joaquim Borges, 314 - I T Ú - SP
- V D O DO BRASIL INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE MEDIDORES LTDA.  
Av. Senador Adolf Schindling nº 155 -  
G U A R U L H O S - SP
- MOINHO PROGRESSO SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua do Cortume nº 304/330 - Lapa -  
SÃO PAULO - SP
- SÃO PAULO TÊXTIL S. A.  
Av. São Paulo, 36/40 - GUARULHOS - SP
- CAMPNEUS LÍDER DE PNEUMÁTICOS  
Avenida Senador Antonio Lacerda  
Franco nº 515 - CAMPINAS - SP
- HARTMANN & BRAUN DO BRASIL  
CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO LTDA.  
Av. Mário Lopes Leão, 1097- SÃO PAULO-SP
- G R U P O P E R M E T A L  
Avenida Conselheiro Carrão nºs. 1275/  
1315 - SÃO PAULO - SP
- FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS  
Avenida Professor Francisco Morato nº  
1565 - SÃO PAULO - SP
- LIRBA AGRO INDUSTRIAL LIMITADA  
Avenida Alberto Coccozza nº 4.300 -  
M A I R I N Q U E - SP
- SEIREN DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
Av. XV de Agosto nº 6440 - SOROCABA-SP
- INADAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.  
Rua Vicente Rodrigues da Silva nº.  
1.100 - O S A S C O - SP
- CIBA GEIGY QUÍMICA S/A.-SEGURO DIRETO - 02  
Av. da Nações Unidas, 14171- SÃO PAULO -SP

- M.S.A. DO DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS DE SEGURANÇA LIMITADA Av. Roberto Gordon, 138 - DIADEMA - SP
- INDÚSTRIAS REUNIDAS OCA LIMITADA Variante Getúlio Vargas s/nº - JACAREÍ - SP
- CLÍMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Avenida Dr. José Pereira Lopes, 250 - Rua Dr. Gastão de Sá, s/nº e Rua Luiz gama, s/nº - SÃO CARLO - SP

- APARTI - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C.LTDA Av. Nove de Julho, 225/245 - SÃO PAULO - SP
- KENDALL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Travessa Macapá, 120 - COTIA - SP
- SEMIKRON SEMICONDUCTORES LIMITADA Av. Inocêncio Seráfico, 6300 - CARAPICUIBA - SP

## OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

### DECISÕES DO IRB APROVANDO A CONCESSÃO/RENOVAÇÃO/EXTENSÃO/REVISÃO/ MANUTENÇÃO DE DESCONTOS RELATIVOS AOS SEGUINTE PROCESSOS:-

- ROLAMENTOS F A G LIMITADA Avenida Nações Unidas, 21612 - Centro - Indl. de Jurubatuba - SÃO PAULO - SP - Sistema Fixo de CO<sup>2</sup>  
Ofício IRB/DITRI nº 038/89, de 27.01.89.
- EDITORA ABRIL SOCIEDADE ANÔNIMA Av. Otaviano Alves de Lima, 4400 - Freguesia do Ó SÃO PAULO - SP - Sistema Automático Fixo de CO<sup>2</sup>  
Ofício IRB/DITRI nº 039/89, de 27.01.89.
- A B C SHOPPING CENTER Av. Barão de Mauá, Esquina com a Av. Nações Unidas - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - Sprinklers  
Ofício IRB/DITRI nº 038/89, de 27/01/89.
- DU PONT DO BRASIL S.A. Rua Roberto Mange, 500 - PAULÍNIA - SP - Sprinklers  
Ofício IRB/DITRI nº 038/89, de 27.01.89.
- MARUBENI BRASIL REPRES. E PARTIC. LTDA. Av. Paulista, 854 - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 424 - Rua João Carlos do Pinhal, 241 - SÃO PAULO - SP - Sprinklers  
Ofício IRB/DITRI nº 038/89, de 27.01.89.
- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S.A. Avenida Presidente Médici nº 825 - AMERICANA - SP - Sprinklers  
Ofício IRB/DITRI nº 038/89, de 27.01.89.
- GTE DO BRASIL S.A. IND. E COM. (DIVISÃO SYLVANIA) Rua Amoipirã, 81 - SÃO PAULO - SP - Sprinklers  
Ofício IRB/DITRI nº 038/89, de 27.01.89.
- ABBOT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. Rua Nova York nº 245 - Brooklin - PAULISTA - SP - Sprinklers  
Ofício IRB/DITRI nº 038/89, de 27.01.89.
- ICI BAHIA S.A. (ANTIGA CELANESE DO BRASIL NORDESTE SOCIEDADE ANÔNIMA Via de Penetração mn-1 - Centro Indl. de Aratú - SIMÕES FILHO - BA - Sprinklers  
Ofício IRB/DITRI nº 038/89, de 27.01.89.
- 3M DO BRASIL LIMITADA Km. 110 - Via. Anhanguera - SUMARÉ - SP - Sprinklers  
Ofício IRB/DITRI nº 102/89, de 01.03.89.
- CONTINENTAL DE ÓLEOS VEGETAIS CONTI-ÓLEOS LTDA Av. Melvim Jones, 1375 - (Antiga Estrada dos Ban deirantes), Zona 42 - MARINGÁ - PR - Sprinklers  
Ofício IRB/DITRI nº 102/89, de 01.03.89.
- DOW QUÍMICA SOCIEDADE ANÔNIMA - LABORATÓRIOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO Estrada para Franco da Rocha, Km. 01 - FRANCO DA ROCHA - SP - Sprinklers  
Ofício IRB/DITRI nº 102/89, de 01.03.89.
- ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL Rua Gal. Eugênio de Mello, 127/239 - Vila Monumento - SÃO PAULO - SP - Sprinklers  
Ofício IRB/DITRI nº 102/89, de 01.03.89.

Ofício IRB/DITRI      nº      102/89,  
de 01.03.89.

\*

**DECISÃO DO IRB SOBRE  
O SEGUINTE PROCESSO:-**

- ICI BAHIA S.A. (ANTIGA CELANESE DO  
BRASIL NORDESTE SOCIEDADE ANÔNIMA)  
Via de Penetração mn-1 - Centro Indl.  
de Aratú- SIMÕES FILHO- BA - Sprinklers

Ofício IRB/DITRI nº 038/89,  
de 27.01.89, negativa da renovação do  
desconto para os locais marcados na plan-  
ta-incêndio com os nºs. 2(antiga 18-par-  
te) 18-B e 19-parte), 2B(antiga 18- D-  
parte), 3(antiga 18-parte, 18A e 19-par-  
te), 3-B(antiga 18-CO e 3C(antiga 18-D-  
parte), visto mudança no isolamento des-  
te riscos, comunicando-os com áreas não  
protegidas e/ou retirada de sua prote-  
ção por sprinklers.

\*

## CONSULTAS TÉCNICAS

REUNIÃO:- 14.04.89 - Decisão Unanime

As Consultas Técnicas que envolvem:

- a)- Análise de novos materiais, componentes e sistemas utilizados em edificações;
  - b)- Análise de materiais quanto a propagação e resistência ao fogo;
  - c)- Estudo de novos equipamentos de combate ao fogo;
  - d)- Estudo da concentração de líquidos inflamáveis,
- sejam encaminhadas com respectivos Laudos de Laboratórios credenciado.

\*



TARIFAÇÃO ESPECIAL

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ORGÃOS SUPERIORES COM  
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIDARIOS:-

RESOLUÇÕES DE 12/04/89

- TEMA TERRA MAQUINÁRIA LTDA.  
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS  
Manutenção do desconto percentual de 50%, sobre as taxas da apólice, aplicáveis aos percursos intermunicipais / interestaduais, pelo prazo de 02(dois) anos, a partir de 01.04.89.
- FERTIZA CIA.NACIONAL DE FERTILIZANTES  
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS  
Desconto percentual de 50%, sobre as taxas aplicáveis aos seguros marítimos de importação, sob a garantia da Cláusula "A", pelo prazo de 01 (Um) ano, a contar de 01.03.89.
- SPRINGER NATIONAL DA AMAZONIA SOCIEDADE ANÔNIMA E SUAS CONTROLADAS  
AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS  
Manutenção do desconto de 50%, sobre as taxas aplicáveis aos embarques marítimos e aéreos, sob as garantias "A", "C", "All Risks" e R.T.A.", pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.04.89.
- ERNESTO NEUGEBAUER S.A.IND. REUNIDAS  
SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS  
Redução percentual de 50%, aplicável as taxas básicas para os percursos interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.01.89.
- ETTI NORDESTE INDÚSTRIA S.A.  
SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS  
Taxa individual de 0,143%, aplicável aos percursos interestaduais / intermunicipais, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.01.89.
- EDITORA ABRIL S/A.  
GENERALI DO BRASIL CIA.NACIONAL DE SEGUROS  
Desconto de 50%, aplicável sobre as taxas de importação, sub-ramo aéreo, inclusive sobre o adicional de embarque sem valor declarado por 1 ano, a contar de 01.04.89. a 30.09.89
- LABO ELETRÔNICA SOCIEDADE ANÔNIMA  
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Desconto de 50%, aplicável as taxas da tabela de taxas mínimas para os embarques aéreos, sob a garantia "All Risks" e "R.T.A.", inclusive o adicional de SVD, pelo prazo de 1 ano, a contar de 01.04.89.
- S/A. FRIGORÍFICO ANGLO  
COMMERCIAL UNION DO BRASIL SEGURADORA S.A.  
Redução percentual de 50%, aplicável sobre as taxas constantes da tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais, marítimos/terrestres e aéreos, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.03.89.
- MERCEDES BENZ DO BRASIL E/OU SOC.TEC.  
FUND. GERAIS SOCIEDADE ANÔNIMA ALLIANZ-ULTRAMAR CIA.BRASILEIRA DE SEGUROS  
Redução percentual de 50%, aplicável aos embarques urbanos/suburbanos e taxa individual de 0,018%, aplicável aos embarques interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.02.88.
- MORRO DO NÍQUEL S/A.MINERAÇÃO IND.E COM.  
YORKSHIRE - CORCOVADO CIA. DE SEGUROS  
Desconto percentual de 50%, sobre as taxas da apólice, exceto urbano/suburbano, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.03.89.
- CECIL LANGONE S/A. LAMINAÇÃO DE METAIS  
GENERALI DO BRASIL CIA.NACIONAL DE SEGUROS  
Desconto de 40%, aplicável sobre as taxas da tarifa terrestre referente aos embarques urbanos e/ou suburbanos, por 1 ano, a contar de 01.04.89.
- PAVAN ZANETTI IND. METALURGICA LTDA.  
I T A Ú SEGUROS S.A.  
Desconto de 30%, sobre as taxas da apólice, relativas as viagens intermunicipais e interestaduais, pelo período de um ano, a partir de 01.04.89.

- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO  
NORDESTE BRASILEIRO S.A.  
VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Taxa individual de 0,160%, aplicável aos embarques marítimos (garantias A e C) e terrestres (garantias todos os riscos e RR/RF), pelo prazo de um ano, a partir de 01.04.89.

- MOLEX ELETRÔNICA LTDA.E SUAS CONTROLADAS  
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Manutenção da redução percentual de 50%, aplicável as taxas para coberturas básicas e adicionais da apólice, percursos terrestres interestaduais/intermunicipais, por 02 (dois) anos, a contar de 01.02.89.

- DROGASIL S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
I T A Ú SEGUROS S.A.

Manutenção da taxa individual de 0,126%, aplicáveis aos percursos intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.04.89.

- RHODIA NORDESTE S/A. E SUAS CONTROLADAS  
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Redução percentual de 50%, sobre as taxas básicas, relativas aos percursos urbanos e/ou suburbanos e taxa individual de 0,016%, demais viagens, pelo prazo de 01.03.89 a 01.03.91.

- LEINER PAULISTA DE GELATINAS IND.COM.LTDA.  
COMMERCIAL UNION DO BRASIL SEGURADORA S.A.

Desconto percentual de 40%, sobre as taxas da apólice, relativas aos percursos intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de um ano, a partir de 01.04.89.

- MOLEX ELETRÔNICA LTDA.E SUAS CONTROLADAS  
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Manutenção da redução percentual de 40%, das taxas aplicáveis aos embarques aéreos todos os riscos, inclusive S.V.D., por 1 ano a contar de 01.02.89.

- SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND.E COM. LTDA.  
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 50%, aos embarques marítimos e aéreos, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.03.89.

- D A Y BRASIL LIMITADA  
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Desconto de 50%, sobre as taxas mínimas, aos embarques marítimos e aéreos, inclusive aos SVD, pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 01.03.89.

- S I D MICROELETRÔNICA S.A.  
S D B COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Taxa individual de 0,068%, por 1 ano, a contar de 01.05.88.



## SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

### DIRETORIA

Jayme Brasil Garfinkel	—	Presidente
João Júlio Proença	—	1.º Vice-Presidente
Francisco Caiuby Vidigal	—	2.º Vice-Presidente
Pedro Pereira de Freitas	—	1.º Secretário
Acácio Rosa de Queiróz Filho	—	2.º Secretário
Sérgio Carlos Faggon	—	1.º Tesoureiro
Gabriel Portella Fagundes Filho	—	2.º Tesoureiro

### SUPLENTE

Fernando Expedicto Guerra  
Olavo Egdio Setubal Júnior  
João Francisco S. Borges da Costa  
João Gilberto Possiede  
Clélio Rogério Loris  
Antero Ferrelra Júnior  
Sérgio Ramos

### CONSELHO FISCAL

Humberto Felice Júnior  
José Castro Araújo Rudge  
Ryuia Tolta

### SUPLENTE

João Bosco de Castro  
Roberto da Silva Ramos Júnior

### DELEGADOS REPRESENTANTES

Jayme Brasil Garfinkel  
Edvaldo Cerqueira de Souza

### SUPLENTE

Francisco Caiuby Vidigal  
Júlio de Albuquerque Bierrenbach

### SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

### DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas - Vida, Acidentes Pessoais e Saúde - Incêndio e Lucros Cessantes - Transportes e Cascos - Assuntos Jurídicos - Assuntos Contábeis e Fiscais - Automóveis e Responsabilidade Civil e DPVAT - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Rural.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6.º E 7.º AND. - LINHA TRONCO 223-7666 - TELEX (11) 36860 SESG-BR - TELEFAX (011) 221-3740 - END. TELEGR. "SEGECAP"  
SÃO PAULO - C. G. C. M. F. 60.495.231/0001-46

## FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

### DIRETORIA

Rubens dos Santos Dias	-	Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araújo	-	Vice-Presidente
Cláudio Aff Domingos	-	Vice-Presidente
Eduardo Baptista Vianna	-	Vice-Presidente
Hamilcar Pizzato	-	Vice-Presidente
Hamilton Chichierchio da Silva	-	Vice-Presidente
Miguel Junqueira Pereira	-	Vice-Presidente

### DIRETORES

Adolpho Bertoche Filho  
Antonio Juarez Rabelo Maranhão  
Ívan Gonçalves Passos  
Nilton Alberto Ribeiro  
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho  
Sérgio Sylvio Baumgarten Junior  
Sérgio Timm